

DIARIO OFFICIAL

the Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19° DA REPUBLICA — N. 224

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 22 DE SETEMBRO DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 1.723 e 1.724, que autorizam a abertura de creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.730, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 6.645 e 6.647, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Mensagens.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decreto de 19 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justica e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Circular n. 30 — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viacao.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Certificado da «Brazil Railway Company».

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Sociedade Brasileira de Educação.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.723—DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000\$, papel, suplementar á verba — Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte—do exercicio de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 400.000\$, papel, suplementar á verba 20ª, sub-consignação «porcentagem, diarias, passagens, etc.», do art. 45, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.724—DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 176:123\$646, ouro, e 493:720\$305, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 176:123\$646, ouro, e 493:720\$305, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos constantes da seguinte relação:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justica e Interior.....		147:974\$723
Ministerio do Exterior.....	1:150\$000	1:266\$000
Ministerio da Marinha.....	22:341\$914	40:129\$764
Ministerio da Guerra.....		76:015\$549
Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas.....	150:232\$232	53:044\$059
Ministerio da Fazenda.....	2:400\$400	170:289\$307
	176:123\$646	493:720\$305

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.730 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas o credito necessario para a execucao do decreto n. 1.628, de 2 de janeiro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas o credito necessario para a execucao do decreto n. 1.628, de 2 de janeiro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.645—DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000\$, papel, suplementar á verba — Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uzando da autorização contida ao decreto legislativo n. 1.723, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000\$, papel, suplementar á verba 20ª — Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte — sub-consignação «porcentagem, diarias, passagens etc.» do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.646—DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 176:123\$646, ouro, e 493:720\$305, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.724 desta data :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 176:123\$646, ouro, e 493:720\$305, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, assim distribuidas pelos diversos Ministerios :

Justiça e Negocios Interiores.....	147:974\$723	
Relações Exteriores.....	1:150\$000	1.266\$000
Marinha.....	22:341\$014	40:129\$764
Guerra.....		76:015\$549
Industria, Viação e Obras Públicas.....	150:233\$232	58:044\$959
Fazenda.....	2:400\$400	170:289\$37
	176:123\$646	493:720\$305

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.647—DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 57:399\$001, papel, para o pagamento devido ao capitão José Cicero Bianchi, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.716, de 12 do corrente mez:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 57:399\$001, papel, para o pagamento devido a José Cicero Bianchi em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar contar, para effeito de aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos esteve como encarregado do serviço geral do Arsenal de Guerra desta Capital, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 78, de 24 do mez findo.

Rio de Janeiro, 13 de setembro d. 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — N. 17 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1907.

Sr. 1^o Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que tratais em officio n. 260, de 24 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar contar, para effeito de aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos esteve como encarregado do serviço geral do Arsenal de Guerra desta Capital.

Saude e fraternidade.—*Hermes R. da Fonseca.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o art. 37, § 1^o, da Constituição, cabe-me restituir a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos relativos a resolução do Congresso Nacional mandando considerar por actos de bravura a promoção no posto que teve o capitão do 2^o regimento de cavallaria Marcos Antonio Telles Ferreira, á qual neguei sanção pelos motivos declarados na exposição junta.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

MOTIVOS DO VETO

A resolução a que nego sanção manda considerar por actos de bravura a promoção no posto que tem o capitão do 2^o regimento de cavallaria Marcos Antonio Telles Ferreira e que a data dessa promoção lhe será contada de 9 de janeiro de 1894.

Esse official foi promovido a capitão, por estudos, em 15 de novembro de 1897, do sorte que, adoptada a resolução, teria augmentada sua antiguidade de tres annos, 10 mezes e alguns dias, preterindo a muitos officiaes de igual posto que se acham melhor collocados no *Almanach do Ministerio da Guerra* desde alguns annos e que passarão a ser considerados mais modernos.

O principio da antiguidade, direito sagrado dos militares, só pôde ser preterido deante das razões da maior relevancia e provas inilludiveis de factos a que a legislação attribue esse effeito.

A lei n. 535, de 6 de setembro de 1850, no art. 7^o, § 1^o, assim se exprime :

«Por serviços relevantes, acções de bravura e intelligencia, devidamente justificadas em ordem do dia do commandante das forças em operação.»

O decreto n. 772, de 31 de março de 1851, preceitua e seguinte no art. 17, § 1^o :

«Por feitos de bravura praticados em combate e por actos de intelligencia que se possam reputar serviços relevantes, sendo devidamente comprovados pela ordem do dia do commando em chefe das forças em operações, si os factos se passaram á sua vista, ou pelo juizo de um conselho de inquirição, por elle approved, si tacs factos foram praticados fóra da sua presença.»

O decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, no art. 13, dispõe :

«Actos de bravura, assim considerados pelo commando em chefe do exercito em operações activas, dão direito á promoção, que será feita pelo mesmo commando em chefe, independentemente dos principios acima estabelecidos. (Na lei para a promoção normal.)»

Como se vê, as leis não permitem a promoção por bravura sinão deante de actos devidamente comprovados.

Nem na fé de officio do capitão Telles Ferreira, onde se acham mencionados numerosos elegios por serviços que tem prestado, nem nas ordens do dia do exercito, ou em inquirito feito nos termos das leis citadas, se encontra menção especial de acto de bravura praticado pelo referido official.

E' certo que elle fazia parte dos officiaes que sustentaram o cerco de Bagé, aos quaes o commandante em chefe das respectivas forças, após o levantamento do cerco e em ordem do dia de 9 de janeiro de 1894, assim se referiu :

«Este commando julga-se dispensado de mencionar os nomes dos officiaes e praças que mais se distinguiram, pelo que louva a todos, autorizando os Srs. commandantes de corpos a fazerem aos seus commandados, em ordem do dia, as distincções que julgarem convenientes.»

E' claro, porém, que este elogio geral não constitue o caso a que se referem as leis citadas.

Si assim fôsse, todos os officiaes e praças que se achavam em Bagé teriam direito, nas promoções que mais tarde recebessem, a ir buscar antiguidade da data em que foi publicada a ordem do dia de 9 de janeiro de 1894, o que traria enorme perturbação na collocação dos officiaes no *Almanach Militar*.

Paraso praticar um acto de tamanho alcance nos seus effeitos, privando de legitimas vantagens, asseguradas por lei, a muitos officiaes do exercito, não será demasiado todo o escrupulo na apuração dos actos de bravura, mórmente sendo decorridos muitos annos depois de ferida a guerra.

Em materia de promoções e antiguidade, a lei prescreve regras claras e precisas, que devem ser observadas com a maior fidelidade pelos poderes publicos.

Por estas razões, que submetto ao elevado criterio do Congresso, nego sanção á resolução.

Palacio do Governo, 13 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — N. 46 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1907.

Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, restituindo á mesma Camara, como iniciadora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que manda considerar por actos de bravura a promoção ao posto que tem o capitão do 2^o regimento de cavallaria Marcos Antonio Telles Ferreira, á qual neguei sanção pelos motivos declarados na exposição anexa á dita mensagem.

Saude e fraternidade.—*Hermes R. da Fonseca.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito especial de 11:066\$665, destinado ao pagamento á Companhia Cantareira e Vição Fluminense de aluguel, relativo ao periodo decorrido de 1 de janeiro de 1904 a 29 de abril de 1906, do antigo edificio denominado Mercado de Nitheroy, nesse tempo occupado pelo 38º batalhão de infantaria, rogo-vos que vos digneis habilitar o Governo com o respectivo credito.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica — Conforme se verifica das inclusas papeis, a Companhia Cantareira e Vição Fluminense pediu pagamento do aluguel, de 1 de janeiro de 1904 a 29 de abril de 1906, do antigo edificio denominado Mercado de Nitheroy, nesse tempo occupado pelo 38º batalhão de infantaria, na importancia de 22:133\$330.

Estabelecido com ella accôrdo identico ao que se celebrou com a Prefeitura Municipal da dita cidade, ficou-lhe reconhecido direito ao pagamento de 11:066\$665, calculado sob a base do aluguel mensal de 500\$000.

A liquidação deste debito não se pôde, porém, effectuar por meio do processo de exercicios findos, e a autorização contida no art. 23 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903, não lhe pôde ser ampliada, uma vez que nesse artigo claramente se limita o periodo de occupação do predio, periodo em que elle pertencia áquella prefeitura.

Em taes condições, peço que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura, a este ministerio, do credito especial de 11:066\$665, necessario ao pagamento a que tem direito a referida companhia.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1907. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra — N. 48 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1907.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito especial de 11:066\$665, destinado ao pagamento á Companhia Cantareira e Vição Fluminense de aluguel, relativo ao periodo decorrido de 1 de janeiro de 1904 a 29 de abril de 1906, do antigo edificio denominado Mercado de Nitheroy, nesse tempo occupado pelo 38º batalhão de infantaria. Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o necessario credito para a execução do decret. n. 1.626, de 2 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanhara a vossa mensagem n. 106, de 17 deste mez.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — N. 7 — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos, devidamente sancionados, autorizando o Governo a abrir a este ministerio o credito necessario para a execução do decret. n. 1.626, de 2 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade. — *A. Calmon.*

Sr. Presidente do Senado. — Em resposta á vossa mensagem n. 69, de 15 do mez proximo findo, requisitando informações sobre o requerimento em que D. Emilia do Nascimento Pereira, viuva do Dr. José Lino Pereira Junior, cirurgião-mór de brigada, pede uma pensão de 50\$ ou reversão da que seu finado marido percebia, tenho a honra de comunicar-vos que o referido Dr. José Lino Pereira Junior recebia effectivamente a pensão mensal de 50\$ que obtivera por decreto de 11 de junho de 1873, por ter recebido ferimentos em combate, na guerra do Paraguay, e que a concessão pedida é objecto de graça do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 29 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907.

Sr. Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações requisitadas pelo Senado na mensagem a que se refere o officio de V. Ex., n. 233, de 15 do mez proximo passado, acerca do requerimento de D. Emilia do Nascimento Pereira, viuva do cirurgião-mór de brigada Dr. José Lino Pereira Junior, pedindo pensão.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000\$, papel, suplementar á verba 20ª, sub-consignação «Porcentagem, diarias, passagens, etc.», do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 30 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000\$, papel, suplementar á verba «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte» do exercicio de 1907.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal. — Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 176:123\$646, ouro, e 493:720\$305, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 31 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 176:123\$646, ouro, e 493:720\$305, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Transmittindo-vos a incluso processo relativo á carta precatoria, expedida pelo Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal em 29 de agosto proximo findo, para pagamento ao cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, da quantia de 249:700\$660, a que foi condemnada a União, por sentença judiciaria, rogo vos digneis habilitar o Governo com a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia, afim de poder dar cumprimento á referida carta precatoria.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — N. 49. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 249:700\$660 para occorrer ao pagamento devido ao cardeal arcebispo do Rio de Janeiro D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, em virtude de sentença judiciaria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município da Capital

3º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Octavio Campos.

7º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Eugenio Affonso Ferreira.

Município de Palmares

37º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Coelho de Almeida;

Major-fiscal, Cincinato da Rocha Hollanda Cavalcanti;

Capitão-ajudante, Manoel Pedro Gomes.

38º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Affonso Marinho Cavalcanti;

Capitão-ajudante, Luiz Diniz da Costa Maia;

Tenente quartel-mestre, Antonio Gervasio de Souza Sobrinho.

39º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Pedro Luiz Paranhos Ferreira.

74ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Leopoldo Marinho de Paula Lins.

Estado-maior — Capitão-assistente, Adelino de Luna Freire;

Capitão ajudante de ordens, José Agostinho Madeira da Rocha.

74º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Gonçalves de Siqueira Granja.

4ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Affonso Duarte Ribeiro e Cleomens de Siqueira Granja;

Capitães ajudantes de ordens, Julio Agostinho Bezerra e Filemon de Souza Guerra;

Major-cirurgião, Augusto da Silva.

7º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Leoncio Gomes da Silva;

Capitão-ajudante, Fausto Coriolano da Silva;

Tenente-secretario, Aureo Adelino de Leão;

Tenente quartel-mestre, João José Gomes da Silva.

1º esquadrão — Capitão, Manoel Gomes Porto;

Tenentes, Miguel Themudo Gurjão e Odilon Maciel de Azevedo;

Alferes, Bellarmino de Souza Marinho.

2º esquadrão — Capitão, Austriciliano Mauricio de Senna.

3º esquadrão — Capitão, José Marques de Almeida.

8º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Ismael Evaristo da Cruz Gouvêa;

Major-fiscal, Adolpho Castello Branco.

— Foi reformado no posto de alferes o sargento da força policial do Distrito Federal, Isidro Estevam da Luz, por contar mais de 20 annos de serviço.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeado o 3º escriptuario da alfandega do Maranhão Anísio Vieira de Mello, para o lugar de 2º escriptuario da alfandega do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 19 do corrente, foram transferidos no 2º regimento de artilharia, do cargo de ajudante para commandante da 1ª bateria o capitão Alfredo Rodrigues Pires e do cargo de commandante desta bateria para o de ajudante, o capitão Abrilino de Abreu.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1907

D. Anna Delmira Pereira das Chagas, pedindo os favores do montepio como mulher do contribuinte invalido Francisco Manoel das Chagas, ex-escriptuario da extincta Delegacia de Terras e Colonização no Estado da Bahia. — Prove, por meio de justificação, desde quando está seu marido interdito e recolhido ao Hospicio.

Francisco Jayme Domingues, pedindo uma certidão. — Deferido. Compareça na 2ª seção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 14 do mez corrente, foi concedida a Paulo Beneletti, italiano, industrial, domiciliado nesta capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 16 de maio do corrente anno, sobre a propriedade da sua invenção de «um processo de gravação directa de imagens e desenhos sobre superficies metallicas de qualquer natureza, denominado *Processo Beneletti*».

Por outra de 20, foi igualmente concedida a João Florentino Fernandes Lima, brasileiro, negociante, domiciliado em S. Luiz, Estado do Maranhão e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 20 de agosto proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de «um systema de impressão de gravuras typographicas multicores, denominado *Impressão Multicorigraphica de Garantia*».

Por outra de 21, foi igualmente concedida a Manoel Passos Sardinha, portuguez, mestre de tecelagem, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 2 de agosto proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de «um novo freio automatico para regular, em teares, a tensão da teia».

Expediente de 18 de setembro de 1907

Necessitando a commissão geographica e geologica do Estado de S. Saulo determinar as coordenadas geographicas de Casa Branca, nesse Estado, e pedindo que seja autorizada a transmissão da hora do Observatorio do Rio de Janeiro directamente para aquella cidade, independente da passagem pela seção technica da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitou-se ao director do citado observatorio sua informação a respeito.

— Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal foram enviados, para os fins convenientes, os documentos referentes ás mareas registradas ns. 5.881 a 6.287, acompanhadas das competentes notificações, que foram remetidas a esta Secretaria de Estado pelo director do *Bureau International de l'Union pour la protection de la propriété industrielle*, em Berna.

— Para que se digno de informar a respeito, enviou-se ao engenheiro fiscal da *The Bahia Central Sugar Factories, Limited*, o requerimento em que a *The Bahia Central Sugar Factories, Limited* pede que se reconheça e autorize a funcionar desde já no Brazil a *Companhia Bahia Suikerfabrieken*.

— Ao director da Estatistica Commercial enviou-se, para os fins convenientes, a informação remetida a este ministerio pelo engenheiro fiscal da Estrada de Ferro da Victoria a Diamantina e relativa á exportação de fumo pela mesma estrada de ferro a partir de 13 de maio de 1904, data em que foi inaugurada.

— Communicou-se ao inspector geral da navegação, em resposta ao seu officio n. 115, de 23 de agosto ultimo, que o Sr. Ministro o autoriza a propor as gratificações aos fiscaes de linhas, estatuidas pela tabella annexa ao regulamento da fiscalização das vias maritimas e fluvias.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Alcobaca a Praia da Rainha ficar a seu cargo, provisoriamente, a fiscalização do serviço de navegação do Tocantins ao Araguaia.

— Enviou-se ao chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, para a devida informação, o requerimento de Felinto Elisio Cotrim, acerca de umas jazidas de ouro que supõe existirem em um terreno de sua propriedade, no lugar denominado Itapary, Estado do Maranhão.

— Communicou-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio n. 740, de 13 de abril ultimo, que o responsavel pelo extravio ou pela importância dos quatro espartilhos expostos na Exposição Universal de S. Luiz pelos Srs. Cesar Mattheu & Filhos, é o Sr. Eugenio Dahne, actualmente nos Estados Unidos da America do Norte.

Dia 20

Communicou-se á Directoria Geral do Serviço de Povoamento que foram approvadas as suas propostas de uma gratificação diaria de 10\$ aos inspectores do serviço dessa repartição, engenheiros Constantino Lilla da Silveira e Ignacio Francisco de Oliveira, para despesas de viagem, expediente e quaesquer outras.

— Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Telegraphos a conceder por telegramma, franquia telegraphica aos capitães-tenentes Heraclito da Graça Aranha, no Estado do Piahy, e João Augusto Garcez Palha, em Santos, S. Sebastião e Ubatuba, Estado de S. Paulo, e na Capital do mesmo Estado, conforme pediu o Ministerio da Marinha. — Levou-se ao conhecimento deste a providencia de que se trata.

A Directoria Geral dos Correios a conceder franquia postal, por telegramma, aos capi-

taes-tonentes Hieraclito da Graça Aranha, no Estado do Piahy, e João Augusto Garcez Palha, em Santos, S. Sebastião e Ubatuba, Estado de S. Paulo, e na Capital do mesmo Estado.

—Recommendaram-se providencias da Directoria Geral dos Telegraphos, no sentido de ser admittido a praticar telegraphia na estação telegraphica de Curitiba, sem prejuizo do serviço militar, o 2º sargento do 39º batalhão de infantaria, de accordo com o que pediu o Ministerio da Guerra.—Communicou-se a este a providencia referida.

—Ao director do Bureau International de l'Union pour la protection de la propriété industrielle, foram devolvidas as recapitulações dos documentos relativos ás marcas registradas em março, abril, maio, junho e julho do corrente anno.

—Autorizou-se a empresa do Lloyd Brasileiro a iniciar as viagens da linha Norte rapida com os dous vapores que possui actualmente, fazendo-as desde já até o Pará, comtanto que haja transbordo em Belém, de passageiros e cargas para outro vapor que complete a viagem até Manaus.

—Ao inspector Geral das Obras Publicas foram remetidas, para serem authenticadas as cópias dos desenhos referentes ás invenções privilegiadas pelas patentes ns. 4.276, de 5 de abril de 1905 e 6.954, de 27 de maio de 1907.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, apresentando á approvação estudos definitivos de 38.700 metros. — Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de setembro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Por portaria de 28 de agosto findo, foi nomeado 3º official desta Secretaria de Estado o Sr. Francisco Bezerra de Menezes.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2.603\$678, fornecimentos feitos para as obras do Hospicio Nacional, no corrente anno;

De 617\$, fornecimentos feitos para as obras da terceira galeria da Casa de Detenção;

De 2.080\$, alugueis dos predios occupados pelas delegacias de saúde, em agosto findo;

De 416\$262, taxa de agoto a que estão sujeitos o Hospicio Nacional de Alienados e predios annexos, relativa ao primeiro trimestre deste anno;

De 150\$, aluguel das salas destinadas ás sessões da junta correccional e audiencias do juizo da 15ª pretoria, nos mezes de junho, julho e agosto deste anno;

De 994\$710, fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grand e ás delegacias de saúde, em julho e agosto ultimos;

De 913\$890, fornecimentos e trabalhos feitos no Externato do Gymnasio Nacional, nos mezes de abril a agosto deste anno;

De 100\$, aluguel da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencias do juizo da 13ª pretoria, em agosto findo.

—Solicitou-se distribuição ao Thesouro Federal dos seguintes creditos:

De 12:500\$, para as despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, até o dia 3 de outubro do corrente anno;

De 618:7.03, para pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão, até o dia 3 de outubro do corrente anno.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que fosse entregue ao vice-presidente do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, para occorrer ao pagamento dos alugueis vencidos de janeiro a agosto ultimos, a quantia de 4:000\$000.

Expediente de 20 de setembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao juiz federal da 2ª vara na secção do Districto Federal, em resposta ao officio n. 463, de 18 deste mez, no qual requisita informações que o habilitem a decidir sobre o pedido de *habeas-corpus* impetrado em favor de Amadeu Vogaguetti, que esse estrangeiro foi expulso do territorio nacional por acto de 17 do corrente, *ex-vi* do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o n. I do art. 1º do de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno, por se ter constituido elemento pernicioso á sociedade e compromettedor da tranquillidade publica, segundo averiguações feitas pela policia desta capital.

—Foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª vara de orphãos do Districto Federal, bacharel Camões dos Santos Lima Thompson.

—Foram nomeados medicos legistas da policia do Districto Federal os Drs. Henrique Rodrigues Caó e Guilherme Rocha, este para exercer o logar durante o impedimento do Dr. Flavio Brederodes Pessoa de Mello.

—Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, afim de tomar na consideração que merecer o requerimento do 2º sargento da força policial Orlando Ferreira Soares.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado Lucio Gonçalves de Macedo.

Expediente de 20 de setembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao presidente da commissão fiscal e administrativa das obras do porto, para que sejam desoccupadas as estalagens pertencentes áquella commissão, sitas á rua Santo Christo ns. 74 e 108 que se acham em pessimas condições de hygiene e conservação;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de serem analysadas naquelle laboratorio, as seguintes amostras que foram apprehendidas na fabrica de Alexandre Costa & Comp., á rua de S. Pedro n. 152: doc's em calda de «côco, pecego e abacaxi», e materias corantes «anilina, solferina, anilina verde, e corante em pó e em solução».

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia, que foi deferida a petição de Manoel Vieira da Silva, que solicitava permissão para trasladar os restos mortaes de seu parente José Antonio Martins, fallecido de tuberculose pulmonar e sepultado em 18 do corrente, do carneiro em que está inhumado no Cemiterio de São Francisco Xavier, para uma sepultura rasa do mesmo cemiterio.

—Remetteram-se:

Ao 1º Secretario do Senado a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional, que concede um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Lafayette Cavalcante de Freitas, inspector sanitario;

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importancia de 3:943\$709, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Instituto Sorotherapico Federal, durante o mez de agosto ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de medico de Eduardo Marques da Cruz Filho.

Requerimentos despachados

Santa Casa de Misericordia (3º districto).

—Certifique-se.

Antonio Bernardo Pinheiro (3º districto).

—Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Joaquim Alvaro da Armada (3º districto).

—Serão concedidos 60 dias improrogaveis.

Santa Casa de Misericordia (3º districto).

—Serão concedidos 60 dias.

Maria Honorina da Porciuncula (3º districto).

—Serão concedidos 90 dias.

Suarez Irmão & Perez (4º districto).

—Serão attendidos nos termos da informação.

Martinho José Corrêa da Veiga (4º districto).

—Certifique-se.

Aprigio Xavier M. do Amaral (5º districto).

—Será attendido nos termos da informação.

Joaquim Souza Nogueira (5º districto).

—Será approvado o projecto si forem observadas as exigencias do laudo de vistoria que nelle não figuram.

Amelia Gomes de A. Soares (5º districto).

—Será relevada a multa si forem iniciados os melhoramentos dentro de 30 dias.

Francisco Xavier Gomes (5º districto).

—A multa será relevada.

Alexandre Satanimi de Oliveira (5º districto).

—Será relevada a multa, si dentro de 30 dias forem terminados os melhoramentos de que carece o predio.

José Ferreira da Costa (5º districto).

—Não póde ser attendido.

Afonso da Silva Pereira (5º districto).

—A multa será relevada.

Augusto José dos Reis (5º districto).

—Serão concedidos 60 dias.

José de Queiroz (5º districto).

—Serão concedidos 30 dias.

José Dias Cardoso dos Reis (5º districto).

—Serão concedidos 60 dias.

Conde de Vilella (5º districto).

—Não ha que deferir.

Josephina M. Teixeira (5º districto).

—Serão concedidos 30 dias.

Dr. Alberto Baptista de Siqueira (6º districto).

—Serão concedidos 30 dias para a apresentação da planta.

Americo da Silva Ribeiro (6º districto).

—Não póde ser attendido.

Sociedade Brasileira de Beneficencia (6º districto).

—Serão concedidos 20 dias para a apresentação da planta e 30 para o inicio dos melhoramentos.

Domingos José N. Junior (8º districto).

—Serão concedidos 45 dias.

Gonçalves Zanha & Comp. (8º districto).

—Como requerem.

João Manoel de Carvalho (8º districto).

—Serão concedidos 90 dias.

Manoel Corrêa da Costa (9º districto).

—Certifique-se.

Geraldino Lopes (9º districto).

—Será relevada a multa.

Belchior dos Santos Magalhães (9º districto).

—A casa póde ser habitada.

Armando D. Aguiar de Castro (9º districto).

—Deferido.

Manoel Vieira da Silva.—Deferido.

Miguel Pereira Guimarães.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Regulamento para Inspeção de Vehiculos

O Chefe de Policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe confere o art. 221 do Decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, organiza e manda observar as seguintes Instruções Regulamentares do Serviço Policial de Inspeção de Vehiculos:

CAPITULO I

Art. 1.º A inspeção e fiscalização de todos os vehiculos, quer de condução pessoal, quer de transporte de cargas, competem á Inspectoria respectiva, organizada de accordo com o titulo 11 do regulamento approved pelo Decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, sob a direcção do 1º delegado auxiliar e superintendencia do Chefe de Policia.

CAPITULO II

DOS VEHICULOS EM GERAL

Art. 2.º Nenhum vehiculo de condução pessoal ou de carga, excepto quando pertencer a repartições publicas, poderá transitar na zona urbana e suburbana do Districto Federal, sem a respectiva licença, a matricula na Inspectoria de Vehiculos, e a inscripção em algarismos e logar distinctamente visiveis do numero de ordem designado pela Prefeitura Municipal.

As condições preestabelecidas são extensivas aos pequenos vehiculos conduzidos á mão.

Art. 3.º Todos os vehiculos trarão á noite duas lanternas accessas, lateralmente collocadas, contendo nas faces externas dos vidros o numero de ordem.

Art. 4.º E' obrigatorio em todos os vehiculos, tenham ou não os aros das rodas guarnecidos de borracha, o uso de campainhas, guizos ou buzinas automaticas.

Paragrapho unico. Os infractores da disposição acima incorrerão na multa de 30\$, e na falta de pagamento, será o vehiculo recolhido ao Deposito Publico.

Art. 5.º E' prohibido aos conductores de vehiculos atravessarem os cortejos funebres, as formaturas de forças armadas, Corpo de Bombeiros, os prestitos escolares e outros semelhantes.

Art. 6.º O vehiculo que for conduzido em determinada direcção não poderá desviar-se da linha para tomar a frente de outro que o seguir, embaraçando a marcha dos que transitarem em direcção opposta.

Art. 7.º Todo o vehiculo, mesmo a serviço das repartições publicas, obedecerá em seu curso ás ruas de mão e contra-mão, estabelecidas nas posturas municipaes.

Art. 8.º Nas ruas e praças em que houver via-ferrea o transito e o estacionamento de vehiculos não devem interromper a circulação dos carros das linhas ferro-carril.

Art. 9.º Quando não seja possível fazer do lado opposto ás linhas de carril o serviço de carga e descarga, deverá ser afastado o vehiculo, ao approximar-se o carro da ferro-carril.

Art. 10.º E' expressamente prohibida a permanencia de vehiculos nas portas de theatros, templos, estações de estrada de ferro ou carril, cocheiras, estabelecimentos industriaes e outros semelhantes, além do tempo strictamente necessario para receber, deixar ou aguardar o passageiro, ou para a carga e descarga.

Paragrapho unico. Quando estacione mais de um vehiculo para qualquer dos fins indicados, será guardada a distancia minima de tres metros de um a outro.

CAPITULO III

DOS CARROS E TILBURYS DE PRAÇA

Art. 11. Os vehiculos particulares, ou de aluguel, devem reunir todas as condições de asseio, hygiene e segurança, e ser tirados por animaes adestrados e sadios.

Paragrapho unico. Os fiscaes de vehiculos deverão apresentar á Inspectoria minuciosa informação dos carros e mais vehiculos que não satisfizerem as condições previstas.

Art. 12. A nenhum vehiculo de transporte pessoal é permitido conduzir numero de passageiros superior á sua lotação.

Art. 13. E' prohibido na zona urbana o transito de carros destinados a adextrar animaes, e bem assim fazer baldeações e lavagens dos mesmos nas ruas e praças e rebocar um ou mais carros, salvo em casos de accidente.

Art. 14. Os vehiculos, particulares ou de praça, tenham ou não passageiro, devem ser conduzidos em marcha moderada, nas ruas de grande movimento.

Art. 15. Os preços de viagens de automoveis, carros e tilburys de praça, que tiverem taximetro, serão os marcados pelo respectivo aparelho, de accordo com as distancias percorridas; os dos que não o tiverem constarão das tabellas impressas em um quadro fixo, de ferro esmaltado, no interior dos vehiculos, á vista dos passageiros.

Paragrapho unico. Os taximetros empregados nos automoveis, carros e tilburys de praça, serão examinados e registrados na Inspectoria de Vehiculos, podendo esta recusar ou mandar substituir os aparelhos que não offercerem as necessarias garantias ao publico.

Art. 16. Os conductores que, por qualquer processo, alterarem a tabella ou procurarem occultar-a á vista do passageiro, e os que exigirem quantia indevida, ficarão sujeitos á multa de 100\$000. Na reincidencia a multa em dobro, acrescida da prisão por cinco dias (decreto municipal n. 880, de 7 de maio de 1902, art. 3º.)

Art. 17. No caso de accidente, que impeça a continuação da viagem, o passageiro somente indemnizará o tempo anteriormente decorrido, se nenhuma culpa couber ao conductor.

Art. 18. As questões que, sobre pagamento, se suscitarem entre cocheiro ou motorista e passageiro, serão levadas á Inspectoria ou delegacia mais proxima, cuja autoridade as resolverá, dando immediata communicação ao 1º delegado auxiliar.

Art. 19. E' expressamente prohibido aos conductores de vehiculos de praça estacionarem em pontos não designados officialmente.

Paragrapho unico. Essa disposição é extensiva aos pequenos vehiculos conduzidos á mão.

Art. 20. Os pontos de estacionamento para carros de praça, são os seguintes:

1. Praça da Republica (em frente ao Quartel General).
2. Praça 15 de Novembro.
3. Largo da Lapa.
4. Praça Duque de Caxias.
5. Praça Tiradentes (lado do jardim).
6. Travessa da Academia.
7. Largo do S. Clemente.
8. Largo dos Leões.
9. Largo da Fabrica das Chitas.
10. Campo S. Christovão.
11. Avenida Central.

Art. 21. Para tilburys:

1. Largo de S. Francisco (em frente á Escola Polytechnica).
2. Rua 1º de Março (em frente á Cathedral e igreja do Carmo).
3. Praça 15 de Novembro (junto ao cães de desembarque).
4. Praça Duque de Caxias.
5. Praça da Republica (em frente ao Archivo Publico).
6. Largo de S. Clemente.
7. Largo dos Leões.
8. Fabrica das Chitas.
9. Campo S. Christovão.
10. Praça General Ozorio.
11. Largos da Gloria e da Lapa.
12. Largo da Prainha.
13. Rua 13 de Maio.
14. Praça Tiradentes (em frente á Secretaria do Interior e ao Derby).
15. Avenida Central.
16. Praça José de Alencar.

CAPITULO IV

DOS AUTOMOVEIS

Art. 22. Nenhum automovel poderá desenvolver velocidade superior a 10 kilometros. por hora, na zona urbana; a 20 kilometros, na zona suburbana; e a 30 kilometros, na zona rural. (Decreto municipal n. 858, de 15 de abril de 1902.)

§ 1.º Dentro dos limites estabelecidos, a velocidade ou marcha do automovel deverá ser moderada na relação do transito publico.

§ 2.º Deverá ser tambem reduzida a marcha dos mesmos, nos cruzamentos e curvas de ruas, afim de evitar encontros com outros vehiculos.

§ 3.º A infracção das presentes disposições será punida com a multa de 100\$, sendo cassada a carteira nas reincidencias.

Art. 23. Nenhum motorista, mesmo a serviço de autoridades, será admittido á matricula pela Inspectoria de Vehiculos, sem que exhiba o competente titulo de exame.

Art. 24. Os automoveis de aluguel ou de particulares serão munidos de duas placas de identificação e numerados pela Prefeitura Municipal.

Art. 25. Aos automoveis são extensivas, no que lhes seja applicavel, as disposições attinentes aos vehiculos em geral.

Art. 26. São pontos de estacionamento para automoveis:

1. Praça Tiradentes (esquina da rua Espirito Santo, e lado opposto ao jardim).
2. Praça 15 de Novembro (junto ao caes de embarque).
3. Avenida Central (entre Sete de Setembro e Ouvidor — lado opposto).
4. Avenida Central (entre Sete de Setembro e Assembléa).
5. Rua Primeiro de Março (entre Ouvidor e Alfandega).
6. Estação Inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil.
7. Largo da Prainha (na estação das barcas de Petropolis).
8. Largo da Lapa.
9. Largo da Gloria.
10. Rua Uruguayana (esquina da rua do Ouvidor).
11. Praça José de Alencar.

CAPITULO V

DOS BONDS DE TRACÇÃO ELECTRICÁ E ANIMAL

Art. 27. Aos bonds são applicaveis as disposições regulamentares attinentes aos vehiculos de transporte pessoal, e as dos regulamentos da Prefeitura Municipal, no tocante á circulação, numeração, licença e matricula dos seus conductores, e mais condições exigidas para segurança e regularidade do transitio.

Art. 28. São igualmente extensivas aos cocheiros e motoristas de bonds, no que lhes fôr applicavel, as obrigações concernentes aos cocheiros de carros e motoristas em geral.

CAPITULO VI

DAS BICYCLETAS, TRICYCLES, MOTO-CYCLES

Art. 29. A essas machinas são extensivas, na parte que lhes fôr applicavel, as disposições referentes aos vehiculos de conducção pessoal.

§ 1.º E' obrigatorio, nas mesmas, o uso de um appparelho sonoro-avisador ou de uma busina adequada, para serem dados os avisos necessarios á segurança dos transeuntes.

§ 2.º As bicycletas, tricycles e moto-cycles, quando circularem á noite, trarão accessa uma lanterna.

§ 3.º São prohibidas as marchas acceleradas e as apostas de velocidade nas avenidas, ruas e praças.

§ 4.º E' igualmente vedado ao cyclistista apolar-se nos ba-laustros dos bonds.

Art. 30. Os infractores das presentes disposições serão punidos com a multa de 10\$, sendo a machina recolhida ao Deposito Publico, no caso de reincidencia.

CAPITULO VII

DAS CARROÇAS, CAMINHÕES E MAIS VEHICULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 31. Os vehiculos de transporte de mercadorias, de duas ou quatro rodas, qualquer que seja o fim a que se destinem, devem ser construidos de accordo com as posturas municipais, quanto ás condições de segurança, peso e capacidade.

Art. 32. Não poderá o transitio publico ser interrompido, sob qualquer pretexto, nem mesmo para o vehiculo receber ou descarregar mercadorias.

Art. 33. No caso em que fique paralyzado o transitio por motivo de excesso de carga de um vehiculo, o fiscal ou o policia de ronda ordenará que seja incontinenti alliviada a mesma, de modo que a circulação se restabeleça, ficando sob sua guarda a parte da carga retirada, até que tenha o competente destino.

Paragrapho unico. O conductor do vehiculo ou o seu proprietario, nessa hypothese, incorrerá na sancção do art. 3º, do decreto municipal n. 832, de 31 de outubro de 1901, verificado ser o peso da carga superior ao determinado pela citada lei.

Art. 34. Não podem ser atrelados aos vehiculos animaes em numero superior ao que lhes for proprio e permittido pela Prefeitura.

Art. 35. São pontos de estacionamento para caminhões e carroças:

1. Rua D. Manoel (até a esquina do becco do Cotovello).
 2. Praça da Republica (entre as ruas General Pedra e Senador Euzebio).
- Art. 36. São pontos de estacionamento para carrocinhas e carrinhos puxados á mão:
1. Becco do Bragança.

2. Rua Clapp (fundos do Club Naval).

3. Praça da Republica (em frente á Estação da Estrada de Ferro).

4. Rua Carvalho de Sá.

CAPITULO VIII

DOS PROPRIETARIOS, DIRECTORES E GERENTES DE ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTES

Art. 37. Nenhum particular ou director de empresa de transporte poderá entregar a direcção dos seus vehiculos a pessoa que não seja motorista, cocheiro ou carroceiro legalmente licenciado.

Art. 38. São os mesmos proprietarios obrigados a ter os livros abertos e rubricados pelo 1º delegado auxiliar, contendo:

- a) a numeração e qualidade de seus vehiculos;
- b) os nomes dos respectivos conductores;
- c) as copias de suas matriculas e notas das faltas commettidas, com especificação da natureza e gravidade.

Paragrapho unico. Os livros deverão ser franqueados á autoridade competente, sempre que o exigir no interesse do serviço.

Art. 39. A direcção de qualquer vehiculo será exclusivamente confiada ao conductor cujo numero de matricula lhe for correspondente, salvo o caso de impedimento, falta repentina e imprevista.

§ 1.º A substituição do impedido será feita por conductor igualmente habilitado, e por espaço nunca maior de cinco dias, com aviso prévio á Inspectoria de Vehiculos.

§ 2.º No caso de impedimento prolongado, poderá a Inspectoria, com assentimento do 1º delegado auxiliar, conceder licença provisoria ao conductor designado pelo proprietario para funcionar até que cesse o impedimento, não excedendo esse de tres mezas.

Art. 40. Os proprietarios de vehiculos e directores de empresas de transporte deverão comunicar á Inspectoria as faltas graves commettidas pelos conductores de seus vehiculos no exercicio da profissão e o abandono dos mesmos, sem motivo justificado e participação prévia.

Art. 41. Ao cocheiro, carroceiro ou motorista que, por ter damnificado o vehiculo, o abandonar, será definitivamente recusada nova matricula.

CAPITULO IX

DOS EXAMES E MATRICULAS

Art. 42. Não pôde ser admittido a guiar vehiculo, mesmo a serviço de repartições publicas, quem não se tiver mostrado devidamente habilitado em exame pratico prestado, para motorista, perante a Prefeitura Municipal; para cocheiro e carroceiro, perante uma commissão examinadora nomeada pelo 1º delegado auxiliar, sob a presidencia do inspector de vehiculos.

Paragrapho unico. Para os exames de cocheiros e carroceiros, que deverão ter logar no primeiro domingo de cada mez, os pretendentes inscrever-se-hão na Inspectoria de Vehiculos, provando ter idade superior a 18 annos.

Art. 43. Approvado o pretendente em exame, será feita a sua matricula, pela Inspectoria, em livros para isso destinados.

Paragrapho unico. O termo de matricula conterá o nome, nacionalidade, residencia do proprietario do vehiculo e numero deste, o nome, idade e nacionalidade do conductor e será extrahido do talão do respectivo livro depois de devidamente sellado e visado pelo 1º delegado auxiliar, entregue ao matriculado, que o fixará em sua carteira.

Art. 44. O conductor de vehiculo que mudar de estabelecimento deverá apresentar a sua carteira á Inspectoria, dentro do prazo de tres dias, para ser dada a baixa e averbada a mudança com o nome, nacionalidade e residencia do novo proprietario e o numero do vehiculo que passar a dirigir.

CAPITULO X

DEVERES DOS CONDUCTORES DE VEHICULOS

Art. 45. São obrigações communs aos cocheiros e carroceiros:

§ 1.º Dirigir os animaes sem castigos barbaros e immoderados.

§ 2.º Guiar-os nas ruas da cidade a troço curto ou a passo, procurando sempre a direita dos passeios.

§ 3.º Fazer parar o vehiculo ao primeiro signal que para isso for dado pelo fiscal.

- § 4. Guardar as ordens de subida ou descida nas ruas.
 § 5. Seguir á esquerda do vehiculo e reduzir a marcha dos animaes nas proximidades das esquinas e cruzamentos das ruas.
 § 6. Não se afastar do vehiculo sem que esteja o mesmo travado ou guardado por pessoa que vigie os animaes.
 § 7. Não dormir dentro do vehiculo.
 § 8. Não o guiar sentado, a menos que tenha o mesmo boléa fixa.
 § 9. Dar immediato aviso ao proprietario do vehiculo, quando, por qualquer circumstancia, tenha de o deixar ou não possa comparecer ao trabalho.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES PECULIARES A MOTORISTAS E COCHEIROS DE CARROS DE PRAÇA

Art. 46. São obrigações communs a cada um desses conductores de vehiculos:

- § 1.º. Apresentar-se uniformizado com decencia, o que é extensivo aos seus auxiliares no serviço do vehiculo.
 § 2.º. Não dormir dentro do vehiculo, quando em descanso, nem fumar estando em serviço.
 § 3.º. Não se recusar ao serviço das pessoas que os procurarem nos pontos de estacionamento.
 § 4.º. Tratar com polidez os passageiros.
 § 5.º. Não se agrupar nem fazer assuada e vozeria nas ruas e praças.
 § 6.º. Não montar nem sentar-se nos varões do vehiculo.
 § 7.º. Não fazer correrias na via publica, nem se postar na entrada dos theatros e mais casas de divertimentos para adquirir passageiros.
 § 8.º. Não confiar a outrem a condução dos seus vehiculos, nem emprestar seus documentos.
 § 9.º. Conduzir o passageiro ao logar do seu destino, sem atrazar intencionalmente a marcha.
 § 10. Entregar aos passageiros um cartão com o numero do respectivo vehiculo.
 § 11. Não consentir que nos automoveis sejam accesos fogos de bengala, archotes, etc.
 § 12. Não queimar, como lubrificante, o oleo nos automoveis.
 § 13. Não usar sirenas e instrumentos que assustem os animaes de outros vehiculos.

Art. 47. O cocheiro ou carroceiro que maltratar os animaes, castigando-os barbaramente, fica sujeito á multa de 30\$, que será elevada ao dobro na reincidencia. (Decreto Municipal n. 832 de 31 do Outubro de 1901, art. 9º).

Paragrapho unico. Apprehendidos os documentos do vehiculo, serão immediatamente remettidos para a Inspectoria, afim de ser liquidada a multa.

Art. 48. É prohibido o estacionamento de automovel de praça sem que estejam munidos dos silenciosos e dos depositos convenientes para gazolina, ou petroleo.

Art. 49. Os cocheiros e motoristas não são obrigados a transportar nos seus vehiculos bagagem superior á que se possa conduzir na mão.

Art. 50. Teem transito livre, nas solemnidades e festas officiaes, os vehiculos que conduzirem o Presidente da Republica, Comissões do Corpo Legislativo, Ministros de Estado, Membros do Corpo Diplomatico, Presidentes da Camara dos Deputados, do Senado e Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação, Chefe de Policia, Prefeito e Chefe do Estado Maior do Exercito e da Armada, devendo os cocheiros dos respectivos carros apresentar aos empregados da Inspectoria, encarregados do serviço, uma placa de metal fornecida pela Policia, com a inscripção — Transito Livre.

Paragrapho unico. Terão igualmente transito livre nos casos urgentes os vehiculos do Corpo de Bombeiros, da Força Policial e das autoridades da Policia Civil.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 51. Nas infracções para as quaes não existem multas especiaes serão, de accordo com as leis municipaes, impostas as seguintes pelo Chefe de Policia ou 1º Delegado Auxiliar:

§ 1.º. Se o infractor for o proprietario do vehiculo ou director da empresa de transporte, a multa de 20\$ a 50\$000.

§ 2.º. Se o infractor for cocheiro, carroceiro ou motorista, a multa de 10\$ a 30\$, ou a cassação definitiva ou temporaria da carteira.

§ 3.º. Se o infractor for conductor de pequenos vehiculos conduzidos á mão, a multa de 5\$ a 20\$, ou a cassação definitiva ou temporaria da carteira.

Art. 52. Os conductores encontrados em infracção terão os documentos apprehendidos, e caso não os possuam, serão os vehiculos recolhidos ao Deposito Publico, para garantia da multa.

Art. 53. Não deverá ser levado para o Deposito Publico, nos casos de infracção, o vehiculo que conduzir passageiro, sem que a este seja dado outro meio de transporte para seguir viagem.

§ 1.º. Tambem não deverão ser retirados da plataforma dos bonds em viagem os respectivos motoristas ou cocheiros infractores, sem que lhe seja dado substituto.

§ 2.º. Em um e outro caso, deverá o fiscal acompanhar o vehiculo até á respectiva cocheira ou á primeira estação, afim de ser feita a necessaria substituição.

Art. 54. Os mandados que a Inspectoria expedir para retirada dos vehiculos do Deposito Publico serão assignados pelo 1º Delegado Auxiliar.

Art. 55. Sempre que, por esquecimento do passageiro, ficar qualquer volume ou objecto no vehiculo, deverá o conductor levar-o á Inspectoria, para que esta o deposite na Thesouraria da Policia.

Art. 56. As segundas vias de cartas de habilitação o matricula pagarão, além do sello adhesivo de 300 réis, o que for estabelecido pelo regulamento de custas da Policia.

Art. 57. Sempre que ocorrer algum accidente ou se der infracção de qualquer disposição deste Regulamento, não se achando presente o fiscal, o guarda civil ou a praça de policia que estiver de ronda no local, deverá intervir e dar as providencias necessarias, levando incontinenti o facto ao conhecimento da Delegacia respectiva.

Art. 58. Os Delegados e Commissários deverão receber e fazer consignar em livros especiaes as queixas e reclamações de quaesquer passageiros contra irregularidades praticadas pelos conductores de vehiculos, dando sciencia do facto, bem como da providencia tomada, ao 1º Delegado Auxiliar.

Art. 59. O presente Regulamento entrará em vigor tres dias depois de publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1907. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*, Chefe de Policia.

Automovel de praça (sem taximetro)

CORRIDAS

Secção Central — Das 6 horas da manhã á 1 hora da noite

Ruas e praças comprehendidas entre o Largo da Lapa, Praça da Republica, Rua Primeiro de Março, ruas Acro e S. Joaquim, Praia de Santa Luzia, Barcas de Petropolis, ruas Invalidos, Riachuelo e Maranguape.

Uma ou duas pessoas.. 2\$000 — Cada pessoa a mais... \$500

1.ª Secção — (Botafogo e Laranjeiras). — Do Largo da Lapa e Pavilhão Monroe até o Largo do Machado e ruas comprehendidas entre o mar e os morros:

Uma ou duas pessoas.. 1\$000
Cada pessoa a mais.... \$500

2.ª Secção — Do Largo do Machado até a estação do Corcovado fim da Praia de Botafogo e Rua Bambina e ruas comprehendidas.

3.ª Secção — Do ponto terminal da Praia de Botafogo e Rua Bambina ao Largo dos Leões e entrada dos Tunnels do Leme e Real Grandeza e ruas comprehendidas.

1.ª Secção — (São Christovão e Villa Izabel). — Da Praça da Republica pelas ruas Barão de S. Felix, Senador Pompeu, Avenida do Porto, S. Diogo, Praia Formosa, Miguel das Frias, Largo do Estacio e Matadouro, inclusive extremo de Riachuelo, Senado e Frei Casanca e ruas comprehendidas.

Uma ou duas pessoas.. 1\$000
Cada pessoa a mais.... \$500

2.ª Secção — Do Matadouro e Largo do Estacio ao Campo de São Christovão, Largo do Rio Comprido, Largo da Fabrica das Chitas, Ponte de Maracanã e ruas comprehendidas.

3.ª Secção — Do Largo da Fabrica das Chitas á Muda da Tijuca e da Ponte do Maracanã ao fim do Boulevard 28 de Setembro e ruas comprehendidas.

Os preços das primeiras secções são os mesmos para cada uma das subseqüentes.

Fóra das secções vigorará o que for previamente ajustado.

Será cobrada a quantia de 1\$000, a título de indemnização de volta, para o automovel tomado na secção Central e deixado na ultima.

Depois de 1 hora da noite ás 6 horas da manhã será paga mais a quantia de 2\$000 sobre o total da corrida.

TABELLA HORARIA

	Das 6 horas da manhã á 1 da noite	De 1 hora da noite ás 6 da manhã
Primeira hora (uma ou duas pessoas).....	8\$000	9\$000
Cada hora subsequente.....	4\$000	5\$000
Por pessoa accrescida.....	1\$000	2\$000

A primeira hora será contada por inteiro; as demais por fracção de 1/4 de hora.

A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo for posto á disposição de quem o alugar.

O passageiro deve declarar se a viagem é por hora ou corrida.

Carro de praça (sem taximetro)

CORRIDAS

Secção Central—Das 6 horas da manhã á 1 hora da noite

Ruas e praças comprehendidas entre o Largo da Lapa, Praça da Republica, Barcas de Petropolis, Rua Primeiro de Março, Praia de Santa Luzia, ruas Acre e S. Joaquim, Invalidos, Riachuelo e Maranguape.

Uma ou duas pessoas.....	2\$000
Cada pessoa a mais	\$500

1ª Secção — (Botafogo e Lapa) — Do Largo da Lapa e Pavilhão Monroe até o Largo do Machado e ruas comprehendidas entre o mar e os morros;

Uma ou duas pessoas.....	1\$000
Cada pessoa mais.....	\$500

2ª Secção — Do Largo do Machado até a estação do Corcovado fim da Praia de Botafogo, rua Bambina e ruas comprehendidas.

3ª Secção — Do ponto terminal da Praia de Botafogo e rua Bambina ao Largo dos Leões e entrada dos Tuneis do Leme, Real Grandeza e ruas comprehendidas.

1ª Secção — (S. Christovão e Villa Isabel), Da Praça da Republica pelas ruas Barão de S. Felix, S. Diego, Senador Pompêo, Praia Formosa, Avenida do Porto, Miguel de Frias, Largo do Estacio e Matadouro, inclusive extremos de Riachuelo, Senado e Frei Caneca e ruas comprehendidas.

Uma ou duas pessoas.....	1\$000
Cada pessoa a mais.....	\$500

2ª Secção — Do Matadouro e Largo do Estacio ao Campo de São Christovão, Largo do Rio Comprido, Largo da Fabrica das Chitas, Ponto de Maracanã e ruas comprehendidas.

3ª Secção — Do Largo da Fabrica das Chitas á Muda da Ti-juca e da Ponte de Maracanã ao fim do Boulevard 28 de Setembro e ruas comprehendidas.

Os preços das primeiras secções serão os mesmos para cada uma das secções subsequentes.

Fóra das secções vigorará o que for previamente ajustado. Será cobrada a quantia de 1\$000, a título de indemnização de volta, para o vehiculo que for tomado na Secção Central e deixado na ultima.

Depois de 1 hora da noite até ás 6 da manhã será paga mais a quantia de 2\$000 sobre o preço total da corrida.

TABELLA HORARIA

	Das 6 horas da manhã á 1 hora da noite	De 1 hora da noite ás 6 da manhã
Primeira hora (1 ou 2 pessoas)...	6\$000	7\$000
Cada hora subsequente.....	3\$000	4\$000
Por pessoa accrescida.....	1\$000	2\$000

A primeira hora será contada por inteiro; as demais por fracção de 1/4 de hora.

A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo for posto á disposição de quem o alugar.

O passageiro deve declarar se a viagem é por hora ou corrida.

(Tilbury de praça sem taximetro)

CORRIDAS

Secção Central—Das 6 horas da manhã á 1 hora da noite

Ruas e praças comprehendidas entre o largo da Lapa, Barca de Petropolis, Rua Primeiro de Março, Praça da Republica, Praia de Santa Luzia, ruas Acre e São Joaquim, Invalidos, Riachuelo e Maranguape..... 1\$000.

1ª Secção — (Botafogo e Lapa) — Do largo da Lapa e Pavilhão Monroe até o Largo do Machado e ruas comprehendidas entre o mar e os morros;... 1\$000

1ª Secção — (S. Christovão e Villa Isabel) — Da praça da Republica pelas ruas Barão de São Felix, São Diego, Praia Formosa, Senador Pompêo, Avenida d. Porto, Miguel Frias, Largo do Estacio e Matadouro, inclusive extremos de Riachuelo, Senado e Frei Caneca, e ruas comprehendidas 1\$000.

2ª Secção — Do Largo do Machado até a estação do Corcovado fim da Praia de Botafogo e rua Bambina e ruas comprehendidas..... 1\$000.

2ª Secção — Do Matadouro e Largo do Estacio ao Campo de São Christovão, Largo do Rio Comprido, Largo da Fabrica das Chitas, Ponto de Maracanã e ruas comprehendidas.... 1\$000.

3ª Secção — Do ponto terminal da Praia de Botafogo e rua Bambina ao Largo dos Leões e entrada dos tuneis do Leme e Real Grandeza e ruas comprehendidas..... 1\$000.

3ª Secção — Do Largo da Fabrica das Chitas á Muda da Ti-juca e da Ponte de Maracanã ao fim do Boulevard 28 de Setembro e ruas comprehendidas.... 1\$000.

Fóra das secções vigorará o que for previamente ajustado.

Será cobrada a quantia de 1\$000, a título de indemnização de volta, para o vehiculo tomado na Secção Central e deixado na ultima.

De 1 hora da noite ás 6 horas da manhã, será paga mais a quantia de 2\$ sobre o preço total da corrida.

TABELLA HORARIA

	Das 6 horas da manhã á 1 da noite	De 1 hora da noite ás 6 da manhã
Primeira hora.....	4\$000	5\$000
Cada hora subsequente.....	2\$000	3\$000

A primeira hora será contada por inteiro; as demais por fracção de 1/4 de hora.

A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo for posto á disposição de quem o alugar.

O passageiro deve declarar se a viagem é por hora ou corrida.

Tabella para vehiculos de praça (com taximetro)

DAS 6 HORAS DA MANHÃ Á 1 HORA DA NOITE

Uma ou duas pessoas

Por 1600 metros.	1\$400
Por fracção de 400 metros.	\$200

Tres ou quatro pessoas

Por 1200 metros.	1\$400
Por fracção de 300 metros.	\$200

Tabella suplementar

DE 1 HORA DA NOITE ÁS 6 DA MANHÃ

Mais 2\$000 sobre o total da corrida.

Tempo de espera :

Antes da corrida até 16 minutos	1\$100
Cada 4 minutos a seguir	\$03

A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo for posto á disposição de quem o alugar.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 20 do corrente, foi declarado sem effeito o de 14 de novembro de 1906, pelo qual foi nomeado Alfredo Alvares Duarte de Azevedo para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscrição do Estado do Amazonas, visto não ter accieito a referida nomeação.

— Por portarias da mesma data :

Foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier :

De tres mezes, ao official da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal bacharel Auto de Sá ;

De dous mezes, ao contador da Delegacia Fiscal em Alagoas Alceu de Lemos Gonzaga ;

De igual tempo, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará Augusto Lessa ;

De igual tempo, em prorrogação, ao 2º escripturario da Alfandega de Santos José da Rocha Padilha ;

De igual tempo, em prorrogação, ao porteiro da Casa da Moeda João Lydio Barbosa ;

De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Luiz Teixeira Bastos.

Foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, Liberato de Medeiros, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Ministro de Estado da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, attendendo a que, conforme consta do relatório apresentado pelo 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Olegario Lisboa sobre a inspecção da arrecadação do imposto de consumo do sala que procedeu, em virtude da portaria de 26 de julho ultimo, o agente fiscal da produção do sal em São Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, Miguel Costa ausentou-se da sede da sua circumscrição sem prévia licença da autoridade superior :

Resolve suspender, por 15 dias, o mesmo agente fiscal do exercicio de suas funções.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907.

— David Campista.

O Ministro do Estado da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, attendendo a que, conforme consta do relatório apresentado pelo 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Olegario Lisboa sobre a inspecção da arrecadação do imposto de consumo do sal, a que procedeu, em virtude das portarias de 10 e 26 de julho ultimo, os agentes fiscaes da produção do sal Verissimo Pires Dias da Silva, Francisco Guimarães Loyola, Carolino Raymundo da Costa, Vicente Antonio Novellino, Melchíades da Silva Rocha e Antonio Garcia da Silveira, de Cabo Frio, e Herculanio Homem Cantarino Motta, de S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, deixavam de cumprir fielmente o disposto no art. 92 do vigente regulamento dos impostos de consumo :

Resolve suspender, por oito dias, os mesmos agentes fiscaes do exercicio de suas funções.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907.

— David Campista.

Circular n. 30 — Ministerio da Fazenda — Em 21 de setembro de 1907.

Attendendo ao que solicitou o director da Casa da Moeda em officio n. 1.272, de 24 de agosto ultimo, recommendando aos chefes das repartições subordinadas a este ministerio que quando houverem de requisitar da

quelle estabelecimento ou a elle devolver sellos e cintas do imposto de consumo o façam separando sempre os que se destinarem a productos nacionaes dos que se destinarem a productos estrangeiros, afim de attender-se á necessidade de ficar a escripturação de uns distincta da escripturação dos outros.

— David Campista.

Circular n. 31 — Ministerio da Fazenda — Em 21 de setembro de 1907.

Attendendo ao que solicitou o presidente da Tribunal de Contas em officio n. 600, de 16 do corrente mez, recommendando aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que façam transferir semestralmente, por jogo de contas, para a Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha, de conformidade com a circular n. 11, de 11 de fevereiro de 1901, as importancias recolhidas ás repartições a seu cargo, a titulo de caução, pelos responsaveis daquelle ministerio.

— David Campista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Domingos R. Cordeiro Junior, empreiteiro da construção da ponte metálica da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, reiterando pedido sobre a determinação do eixo da mesma ponte. — Archive-se; devendo o contractante dirigir-se ao engenheiro designado para fiscal das obras, afim de ser feita a marcação do eixo da ponte a que se refere na petição de fls. 89.

Guinle & Comp., pedindo que seja recebida a instalação do porto fiscal do Itapema. — De accôrdo com o parecer. Dirijam-se á Alfandega de Santos.

D. Anna Barbosa de Souza Pinto, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber seu fallecido marido José F. Pinto da Silva, na qualidade de fiel do thesoureiro da Recebedoria do Rio de Janeiro. — De accôrdo. Autorize-se a Recebedoria a effectuar o pagamento, observado o art. 5º das instruções baixadas com a ordem n. 13, de 14 de março de 1891.

D. Anna Custodia de Almeida Pinto, sobre resgate de apolices de 1897, valor de 1:000\$ cada uma, que se acham averbadas na Caixa de Amortização em nome de José Pinto Leite de Magalhães, com a clausula de «interdicto». — Apresente alvará do juizo competente.

C. M. Paulo Berla, pedindo o cumprimento de um alvará relativo ao resgate de uma apolice nominativa do emprestimo de 1897, pertencente ao menor Herculanio Pereira de Andrade. — O alvará não pôde ser cumprido.

Santa Casa de Misericordia da Barra Mansa, por seu procurador nesta Capital, pedindo o beneficio de quotas de loterias, vencido no 1º semestre do corrente anno. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

A. A. Fauvel, agente da Companhia Messageries Maritimes, reclamando contra o acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que multou o commandante do vapor Cordillere. — Venha por intermedio da alfandega.

Pedro José de Souza, pedindo por aforamento um terreno de marinhãs entre as ruas do Maruhy Grand e Maruhy Pequeno, em Nitheroy. — Indeferido.

João Lourenço da Costa, pedindo uma certidão sobre o deposito do 300\$ nos cofres publicos, por ter sido identico pedido indeferido pela Recebedoria do Rio de Janeiro. — Venha em gráo de recurso.

Hime & Comp., procuradores da Camara Municipal do Cachoeiro de Itapemirim, pedindo isenção de direitos para materiais de abastecimento de agua. — Venham por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo.

Companhia Fiação e Tecelagem de Cataguazs, solicitando permissoão para sellar seus productos por occasião de extrahir as facturas definitivas. — Indeferido.

Antonio Rangel, residente em Bicas, Estado de Minas Ceraes, pedindo restituição da importancia que pagou pela patente de registro de commerciante de sal em grosso. — Só em gráo de recurso poderá este Ministerio tomar conhecimento do petição do supplicante.

Habilitação de montepio de D. Irene Neves, filha natural do mestre, reformado, do corpo de officiaes inferiores da Armada, Antonio Pereira das Neves. — Satisfaca as exigencias dos pareceres.

Idem, idem de D. Constantina Casvascosa Magarão, mãe viuva, do enfermeiro naval Antonio Casvascosa Magarão. — Satisfaca as exigencias dos pareceres.

Idem e do meio soldo de DD. Maria, Alayde, Adelia, Alice, Antonieta, Adilis, Arlinda e Aracy Fróes, filhas do 1º tenente reformado, da Armada Antonio da Silva Fróes Junior. — Sati feitas as exigencias dos pareceres, passem-se os titulos.

José Theodoro de Senna, tutor de seus irmãos menores Maria Maurilla de Senna e outro, pedindo documentos que se acham juntos ao processo de habilitação do montepio de sua mãe D. Eglyia Noronha de Senna. — Satisfaca a exigencia do parecer; entreguem-se os documentos, mediante recibo, deixando certidão dos que a informação enunhere.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1907

Sr. Ministro da Guerra.

N. 154 — Afim de serem preenchidas as formalidades recommendadas no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, na ordem n. 204, de 2 de junho de 1886 e outras disposições concernentes ao assumpto, restituo a V. Ex. o incluso processo da divida de exercicios findos, de que é credora a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importância de 2:221\$300, a que se refere o aviso desse Ministerio n. 707, de 27 de agosto ultimo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 155 — Afim de que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, de que é credor o 2º tenente de infantaria, José Pinheiro de Ulhoa Cintra, na importância de 472\$080, a que se refere o aviso desse Ministerio n. 723, de 30 de agosto ultimo, peço a V. Ex. se digne de informar qual a quantia illiquida dos vencimentos que o mesmo 2º tenente deixou de receber em dezembro de 1906, na qualidade de auxiliar da Comissão da Carta Geral da Republica e bem assim quaos os descontos a que está sujeita essa quantia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 156 — Satisfazendo a requisição constante do aviso desse ministerio n. 716, de 23 de agosto ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. cópia do termo de contracto celebrado com José Basells para a venda de ferro velho e outros metaes.

Aproveito o ens jo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 265 — Attendendo ao que expoz o inspector da Alfandega do Ceará, em officio encaminhado pela Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 141 de 16 do mez proximo passado, sobre a necessidade de serem feitas com urgencia concertos e melhoramentos de que carece aquella Alfandega, peço a V. Ex. se digne de designar um engenheiro alli em serviço desse ministerio para orçar as obras em questão.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 263 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, satisfazendo a requisição feita por esse Ministerio em aviso n. 303, de 13 do corrente, autrisei o delegado fiscal no Amazonas a designar um empregado de Fazenda para fazer parte da Junta apuradora das contas da *Mandios Harbour Limited*.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 267 — De posse do aviso desse ministerio n. 2.955, de 2 do corrente mez, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos de 118\$000, de que é credor Claudino Thomaz Ricardo, peço a V. Ex. se digne informar si, do saldo de 3:298\$312, da consignação em que a Estrada de Ferro Central do Brazil classificou a despesa, foi abata a referida importancia de 118\$900.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 268 — Constando do telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia, de 3 do corrente mez, que a muralha da doca do ex-incto Arsenal de Marinha, ao lado da Alfandega do mesmo Estado e sob sua jurisdição, acha-se arruinada, peço a V. Ex. se digne de informar afim de que possa este ministerio resolver sobre a execução dos reparos que carece, não só a dita muralha, como também as escadas da doca da mesma Alfandega, si, pelo projecto de melhoramentos do porto daquelle Estado, tal doca será conservada ou terá de desaparecer.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 269 — Tendo a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil trazido ao conhecimento deste ministerio, por officio n. 1.030, de 30 de agosto ultimo, que os terrenos que tocaram ao conselheiro José Gaspar da Rocha Junior, em consequencia da permuta feita com a mesma estrada e a que se refere o aviso desse ministerio n. 1.487, de 14 de maio do anno passado, são os pertencentes aos predios domolidos de ns. 40 e 42 da rua do Bom Jardim e ao existente á rua da America n. 80, o que deixou de ser mencionado no termo de permuta, enviado com aquelle aviso, levo esse facto ao conhecimento de V. Ex., afim de que se digne providenciar no sentido de determinar a necessaria rectificação na competente escriptura, visto não bastar para ser feita tal rectificação o simples officio daquelle directoria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 141 — Para que se possa lavrar a escriptura de compra do terreno á rua Frei Caneca n. 170, a que se referem os avisos deste ministerio ns. 1.289 e 1.417, de 6 e 22 de agosto ultimo, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser exhibida pela Companhia Saneamento do Rio de Janeiro,

prova do pagamento de taxa de consumo da agua ou de isenção desse pagamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha :

N. 111 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.828, de 19 de outubro de 1901, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1:275\$30, cujo pagamento foi solicitado, naquelle aviso, conjuntamente com outras da mesma natureza, em favor de Siemens & Halske A. G., rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que seja o dito processo organizado na conformidade do disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899 e ordem n. 201, de 2 de junho de 1896.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 112 — Para que possa este ministerio resolver sobre o meio soldo e montepio requeridos por D. D. Blandina Amelia Ferreira de Carvalho e Cornelia Ferreira de Carvalho Graça, viuva e filha do capitão de mar e guerra reformado, Antonio Ferreira de Carvalho, rogo a V. Ex. se digne informar-me si o mesmo official gosou licença para tratamento de interesses, nos annos de 1878, 1883, 1886, 1877, 1898, 1901 e 1905, ou si esteve em exercicio, visto nada constar a respeito da sua fé de officio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 113 — Para que este ministerio possa resolver sobre o requerimento em que a Companhia Cantareira e Viação Fluminense protesta contra o aforamento do terreno accrescido de accrescidos de marinha, onde se acha encravado o predio n. 103 da rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, pertencente a Gustavo José de Mattos, foreiro dos mesmos accrescidos, desmembrados do de n. 574, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser devolvida uma das plantas dos detalhes das obras que o mesmo Gustavo de Mattos pretende effectuar no alludido terreno e que acompanharam o aviso deste ministerio n. 67, de 27 de maio proximo passado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 40 — Por despacho de 14 do corrente, autorizei a entrega a essa Prefeitura da quantia de 184.000\$, saldo dos alugueis do Trapiche Mauá, a que se refere o officio de V. Ex. n. 179, de 2, também do corrente.

Sendo necessario liquidar-se com urgencia a divida dessa Prefeitura com o Thesouro Federal, peço a V. Ex. se digne dar as providencias nesse sentido.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 41 — Tendo este ministerio, por despacho de 10 do corrente, approved a concessão de aforamento de terreno de marinhas, á rua Coronel Pedro Alves n. 225, feita por essa prefeitura a João de Deus Mathias Lopes, incluso devolvo a V. Ex. o respectivo processo, transmittido com o seu officio n. 163, de 22 de agosto ultimo, com a excepção de uma das plantas do mesmo terreno, que fica archivada na secção competente do Thesouro Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados :

N. 50 — Prestando as informações requisitadas por V. Ex. em officio n. 92, de 21 de

junho proximo findo, declaro a V. Ex. que D. Emilia Chaves de Oliveira, na qualidade de viuva do major do exercito, Martiniano Francisco de Oliveira, gosa, em virtude de titulo expedido a 17 de março de 1905, da pensão mensal de 160\$, correspondente á metade do soldo de tenente-coronel pela tabella de 15 de dezembro de 1894, de accordo com o decreto n. 1.232 E, de 31 de dezembro de 1899, e a de igual importancia, de conformidade com os arts. 1º e 4º do decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, combinado com a lei n. 937, de 27 de dezembro de 1902.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. commandante do 1º districto militar, delegado do Governo Federal, no territorio do Acre, Mandios:

N. 18 — Communico-vos, afim de que scientifiqueis á Prefeitura do Alto Acre, que a cobrança das taxas feitas pela *Mandios Harbour Limited*, sobre a borracha procedente daquelle territorio e a que se refere a reclamação trazida ao conhecimento deste ministerio pelo da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 891, de 18 de março proximo findo, é, conforme se verifica das informações prestadas pela Delegacia Fiscal e Alfandega no Estado do Amazonas, perfeitamente legal, pois, no caso não se trata sinão das taxas de armazenagens, a que tem direito aquella companhia em face da clausula 3ª do seu contracto, estabelecida pelo decreto n. 4.110, de 31 de julho de 1901, a qual substituiu a de n. X, que se achava incluída entre as que acompanharam o decreto n. 3.725, de 1 de agosto de 1900.

— Sr. Presidente da Camara Municipal do Macahé:

N. 23 — Para que se possa resolver sobre o requerimento em que essa Camara pediu, por aforamento, diversos lotes de terrenos de marinhas no littoral dessa cidade, peço-vos providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata a informação do zelador dos Proprios Nacionais, que so acha junta, por copia, acompanhada da planta que vos devolvo e que se refere á dita informação.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 97 — Junto vos envio, para os devidos fins, o incluso decreto n. 6.646, de 19 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 176:123\$646, ouro e 493:720\$305, papel para o pagamento de dividas de exercicios findos.

N. 98 — Junto vos envio o decreto n. 6.647, de 19 do corrente, abrindo a este ministerio o credito de 57:399\$, para o pagamento devido ao capitão José Cicero Bianchi, em virtude de sentença judiciaria.

N. 99 — Incluso vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 6.645, de 19 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito de 403:090\$, papel, suplementar á verba — Fiscalisação e mais despesas dos impostos de consumo e de transportes — do exercicio de 1907.

— Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

N. 20 — Em aviso n. 694, de 24 do mez proximo passado o Ministerio da Guerra trouxe ao conhecimento deste a comunicação feita pelo encarregado da conservação da Fabrica de Ferro do S. João do Ipã-nema, de estar sendo explorada em larga escala pela Estrada de Ferro Sorocabana a pelotaria existente nos terrenos daquelle fabrica.

Tendo em vista o prejuizo que esse procedimento da estrada de Ferro Sorocabana causa ao patrimonio nacional, peço a V. Ex.

se digne interferir no sentido de se lhe por termo, com urgencia.

Aproveito o ensejo para reit-rar a V. Ex. os protestos na minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de setembro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 786—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de ta data, proferido sobre o officio da Prefeitura do Districto Federal, de 18 do corrente, n. 826, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita de 3 caixas, marcas PDF, vindas do Havre no vapor inglez *Huanchace*, contendo material destinado a Instrução Publica.

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 787—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 184, de 5 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 30, do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos adubos chimicos constantes da inclusa relação, encomenda los na Europa por intermedio de Bruggeman, Pereira & Comp., estabelecidos nesta capital, e destinados aos trabalhos de agricultura do referido Estado.

N. 788—Communico-vos, para os fins convenientes, que em deferimento ao que requereram C. H. Walker & Comp., contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e destinado ás mesmas obras.

N. 789—Communico-vos, para os fins convenientes que, por acto de 19 do corrente, proferido sobre o requerimento de C. H. Walker & Comp., contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu o Sr. Ministro autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e destinado ás mesmas obras.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 261—Constando do requerimento apresentado por D. Maria Rosa da Silva Menezes, datado de 10 de agosto ultimo e do alvará que o acompanha haver fallecido o seu marido Antonio José da Costa Nunes, fiador do conferente dessa Caixa, João José da Silva, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente mez, providenciéis no sentido de ser suspenso do exercicio do seu cargo o mesmo conferente, visto que sua fiança cessou pelo fallecimento do seu fiador e por ter succedido ao mesmo na posse das apolices dadas em garantia a requerente que não pôde servir de fiadora em face da legislação vigente; devendo o dito conferente ser notificado a prestar nova fiança dentro do prazo legal.

N. 262—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, exarado no requerimento em que o presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, allegando já terem sido conferidas e visadas por essa caixa 173 apolices da divida publica em mau estado de conservação, ás quaes pretende uniformizar, pede lhe seja

dispensada a exigencia constante da parte XI das instruções expedidas com a circular n. 23, de 16 de junho de 1907, sujeitando-se entretanto ao pagamento de 1/2 % sobre o valor nominal das ditas apolices exigido pelo art. 108 do regulamento anexo ao decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, incluso vos remetto o mesmo requerimento, afim de que presteis informações a respeito do allegado.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 242—Tendo o Sr. Ministro, resolvido por despacho de 14 do corrente, ouvir-vos a respeito dos officios de 22 de julho e 19 de agosto ultimos, em que o fiscal do Governo junto ao Banco dos Funcionarios Publicos pede solução para duvidas sobre o modo pelo qual o mesmo banco deve cumprir a decisão que o declarou sujeito á fiscalização dessa inspectoría, junto vos envio, para aquelle fim, os referidos officios e os papeis a ellos juntos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 314—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, o incluso processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão n. 182, de 14 de agosto proximo findo, relativo á fiança de 20:000\$, prestada em moeda corrente, pelo thesoureiro da Alfandega do mesmo Estado, Antonio Justino Ramos, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no referido cargo.

N. 315—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de agosto proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 800\$, prestada por Francisco Leite Machado, em garantia da responsabilidade de Ildefonso Rodrigues dos Santos e seus prepostos, no lugar de collector federal no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, e constituida pela apolice da divida publica, n. 465.053, do valor nominal de 1:000\$000.

N. 316—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, n. 63, de 5 de agosto ultimo, relativo á fiança de 100\$, prestada por Manoel Augusto de Figueiredo, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escrivão interino da Collectoria Federal do municipio de Aquidaban, no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 317—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 212, de 2 deste mez e relativo á fiança de 1:433\$, prestada por José Augusto Moreira de Mendonça, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Queluz, no referido Estado e constituida pela quantia de 254\$, em moeda corrente e por uma caderneta da Caixa Economica tambem de sua propriedade com o deposito de 1:229\$000.

—Snr. prefeito municipal de Nitheroy:

N. 53—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, proferido sobre o processo de aforamento de terrenos accrescidos de accrescidos de marinhãs em Nitheroy requerido por José Manoel de Silva, peço vos dignéis informar quaes os motivos por que essa Prefeitura entende que o aforamento deve ser concedido a titulo precario, conforme declarastes em officio n. 1.158, de 21 de junho ultimo, á Directoria das Rendas Publicas.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 153—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministro da Guerra em avizo n. 760, de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de diversos volumes, com a marca M. G. vindos no vapor *La Plata*, contendo tres cascas de madeira, desmontaveis, destinadas ao 1º districto militar.

N. 154—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 de abril proximo findo, proferido sobre o requerimento do Banco Alliança do Porto, mandou e integrar ao mesmo Banco, á vista da informação que prestastes, em officio, n. 38, de 15 de março anterior, as apolices da divida publica que se achavam caucionadas no Thesouro, em garantia das operações de cambio realizadas pela sua agencia nessa Capital.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 203—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 595, de 11 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 3:000\$, prestada, em garantia da responsabilidade do thesoureiro da Alfandega desse Estado, João Martins de Mello, e seus prepostos, e constituida por 30 apolices da divida publica no valor nominal de 1:070\$ cada uma, pertencentes 15 ao responsavel e igual numero ao barão de Pojuca.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 73—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento de Pedro Domiciano Meira, pedindo sua nomeação para emprego de Fazenda, resolveu, por despacho de 17 do corrente, que o mesmo aguarde oportunidade.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 135—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento encaminhado por essa Delegacia com o officio n. 130, de 3 do corrente, de João Antonio Barros Netto, pedindo para ser nomeado escripturario de qualquer repartição de Fazenda, resolveu, por despacho de 17, que o petionario aguarde oportunidade.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 292—Confirmo o meu telegramma de 20 do corrente, reitro a recommendação constante da ordem desta directoria n. 49, de 24 de abril ultimo, no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo remetido a essa delegacia com a ordem n. 78, de 16 de março anterior e relativo ao pagamento de laudemios cobrados a José Soares do Amaral de terrenos de marinha nesse Estado.

N. 293—Declaro-vos, para os devidos effeitos que, por acto de 18, exarado no telegramma do governador desse Estado, de 17 do corrente, resolveu o Sr. ministro autorizar o despacho, livre de direitos, mediante as cautelas fiscaes, de 24 volumes, vindos no vapor *Tijuca*, contendo placas de asbestos destinadas á coberta do açougue publico da cidade de Nazareth.

Confirmo assim o meu telegramma de 20 tambem do corrente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 552—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 391, de 10 de julho ultimo e interposto por Americo Martins & Comp. da decisão da Alfandega de Santos mandando, de accordo com as Comissões da Tarifa e Arbitral classificar como lenços de setineta de algo-

dão, da taxa de 5\$200 por kilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 25.717 de abril do corrente anno, como lenços de algodão não especificados, da taxa de 4\$, resolveu por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 553—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 17, resolveu deferir o requerimento encaminhado por essa Delegacia com o officio n. 532, de 6 do corrente, em que o 4º escripturario dessa repartição Antonio Gonçalves Pereira pede para assignar-se de ora avante, Antonio Gonçalves Pereira Neto.

N. 554—Verificando-se do vosso officio n. 527, de 3 do corrente, que o escripturario da collectoria da Bocaina, Joé Felix da França assumiu o exercicio no dia 2 do mesmo mez data em que deveries tel-o notificado do augmento da respectiva fiança, e estando, desse modo, apenas iniciado o prazo de 60 dias para o reforço da mesma, declaro-vos de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18, que é inoportuno o pedido apresentado por aquelle serventuario no sentido de ser prorrogado, por igual tempo, o alludido prazo.

N. 555—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso a que se refere o vosso officio n. 144, de 9 do março proximo passado, interposto por Americo Martins & Comp., da decisão pela qual a alfandega desse Estado, homologando o parecer da commissão arbitral, mandou classificar no art. 604 da Tarifa, para pagar a taxa de 5\$600 por kilogramma, como quaesquer outras estampas, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 61.014, de dezembro do anno passado, como—Obras impressas de uma só cor—, da taxa de 4\$, por kilogramma, do art. 610.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1907

Aos 14 dias do mez de setembro do anno de 1907, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Renditas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão de 31 de agosto, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de F. S. Hampshire & Comp., encaminhado com o officio n. 103, de 23 de fevereiro, deste anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e interposto do acto da inspeccoria da Alfandega de Santos, multando em 200\$ o commandante do vapor inglez *Canning*, do qual são agentes, multa essa mantida, pela Delegacia officiante, por ter zarpado daquelle porto sem receber a visita final da referida Alfandega.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Prudente Xavier, encaminhado com o officio n. 236, de 22 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e inter-

posto do acto da Alfandega de Santos mandando separar a parte de vidro dosapparelhos destinados á iluminação electrica da de metal, para o fim de cobrar direitos sobre cada uma dessas partes pelos arts. 649 e 699 da Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Castro Gomes & Comp., encaminhado com o officio n. 253, de 18 de março ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspeccoria negando-lhes restituição dos direitos relativos a 123 barricas perdidas, em consequencia de haver naufragado a embarcação que as conduzia para as docas da mesma Alfandega.—O Conselho é de parecer que deve ser autorizada a restituição. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins & Comp., encaminhado com o officio n. 391, de 10 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto da decisão da inspeccoria da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 416 da Tarifa, para pagar a taxa de 5\$200 por kilo, como lenços de setineta de algodão, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 25.717, de 18 de abril anterior, como lenços de tecidos de algodão não especificados, sujeita á taxa de 4\$ do mesmo art. 416, da alludida tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carrarosi & Comp., encaminhado com o officio n. 297, de 21 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo e interposto da decisão da inspeccoria da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 654 da Tarifa, para pagar a taxa de como chapas do vidros polidos sem ago, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 61.538, de 4 de dezembro do anno findo, como vidros de cor em chapas para vidraças, sujeita á taxa de 400 réis do mesmo artigo da alludida tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve deixar de tomar conhecimento do recurso, por estar preempito. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli, encaminhado com o officio n. 468, de 12 de agosto deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto da decisão da inspeccoria da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa correspondente como setineta de algodão, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 34.951, de 25 de maio anterior, como tecido tinto da base de 10 x 10, sujeita á taxa de 2\$ do art. 472 da alludida tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Souza Teixeira & Comp., encaminhado com o officio n. 131, de 5 de agosto deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e interposto da decisão da inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar no art. 1.033, da Tarifa, para pagar a taxa de 16\$ por kilo, como adereços de celluloides, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.971, de 20 de junho anterior, como pentes do celluloides, sujeita á taxa de 4\$ do mesmo artigo da alludida tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Oscar Taves & Comp., encaminhado com o officio n. 592, de 28 de junho

deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da inspeccoria, mandando classificar no art. 699, da Tarifa, para pagar a taxa de 2\$, como obras não classificadas de cobre simples, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 6.531, de 13 de janeiro anterior, como peças para machinas sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem*.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. Ferreira & Comp., encaminhado com o officio n. 10, de 12 de janeiro deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco e interposto da decisão da inspeccoria da Alfandega do Recife, mandando classificar no art. 469 da Tarifa para pagar a taxa de 15\$, como camisas de algodão com peito do mesmo tecido, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 40.341, de 7 de novembro anterior, como camisas de meia, de tecido de algodão, sujeita á taxa de 8\$ por duzia do mesmo art. 469 da alludida tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Oliveira Neves & Comp., encaminhado com o officio n. 15, de 6 de fevereiro deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão e interposto da decisão da inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar no art. 650 da Tarifa, para pagar a taxa de 3\$500 por kilo, como objectos de luxo e adorno, de louça n. 3 (bandejas), a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 7.060, de 11 de setembro do anno findo, como peças de louça n. 3, sujeita á taxa de 300 réis do art. 645 da alludida tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria das Renditas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Joaquim Julio Corrêa, encaminhado com o officio n. 103, de 21 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão e interposto da decisão da inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa correspondente como tecido lavrado, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 5.028, de 27 de julho do anno findo, como tecido tinto, entrançado, sujeita á taxa que lhe coubesse do art. 472 da alludida tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ed. Aaron, encaminhado com o officio n. 261, de 22 de setembro de 1906, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e interposto da decisão da Alfandega do Rio Grande, sujeitando ao pagamento da taxa de 16\$ por kilo e mais 50 %, do art. 686 e nota 92 da Tarifa, como estribos de cobre prateado, sem molas, polidos, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.187, de 22 de fevereiro anterior, como de cobre, limas e prateados, sujeita á taxa de 10\$ e mais 50 %, o dito artigo é nota da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mathias Bonn & Comp., encaminhado com o officio n. 61, de 21 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná e interposto da decisão da Alfandega de Paranaguá, sujeitando ao pagamento da taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, como setineta de algodão, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.614, de 30 de abril anterior, para a qual solicitaram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve

negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alves Rodrigues & Comp., encaminhado com o officio n. 71, de 29 de abril deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará interposto da decisão da Alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, como papel de embrulho assetinado de ambos os lados, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.680, de 21 de março anterior, como papel ordinario, aspero dos dous lados, sujeita á taxa de 200 réis do citado art. 612 da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Braga, Carneiro & Comp., encaminhado com o officio n. 635, de 12 de julho deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da inspeccoria, sujeitando ao pagamento da taxa de 5\$ por kilo do art. 473 da Tarifa, como tecido de algodão lavrado, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.466, de 13 de fevereiro anterior, como tecido de algodão tinto, sujeita á taxa de 2\$ do art. 472, da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de I. Nery da Fonseca, encaminhado com o officio n. 127, de 30 de abril deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e interposto da decisão da Alfandega do Recife, sujeitando ao pagamento da taxa de 500 réis por kilo, art. 612 da Tarifa, combinado com o art. 1. letra b n. 1, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, como papel de embrulho liso de ambos os lados a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.515, de 5 de março anterior, como papel assetinado para typographia, sujeito á taxa de 100 réis do dito art. 612 da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Jorga Bercht, encaminhado com o officio n. 173, de 25 de abril deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e interposto da decisão da Alfandega de Porto Alegre, sujeitando ao pagamento da taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, como tecido de phantasia de algodão tinto, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.351, de 11 de fevereiro anterior, como tecido liso de algodão tinto, da base de 10×10 do art. 472 da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Gustavo Trinks & Comp., encaminhado com o officio n. 37, de 10 de abril ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro e interposto do acto do director dessa repartição mandando classificar como deposito de café o estabelecimento dos recorrentes sito á rua da Saude n. 130, que entendem ser trapiche.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de José Lopes Alheiro irmão, socio da extincta firma Alheiro & Dias, encaminhado com o officio n. 227, de 9 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pedindo relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega e suas dependencias, que lhes foi imposta pelo respectivo inspector, por faltas verificadas nos despachos de moveis effectuados pela firma de que fazia parte o requerente.—O Conselho é de parecer que deve ser indeferida

a reclamação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Zenha Ramos & Comp., encaminhado com o officio n. 631, de 26 de julho de 1907, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo restituição dos direitos correspondentes a 200 caixas contendo batatas que deixaram de descarregar, caixas essas que não constavam da folha de descarga do vapor allemão *Brasil* entrado neste porto em 15 de setembro do anno findo.—O Conselho é de parecer que deve ser devolvido o processo ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro para que resolva por si a questão nelle ventilada, de accôrdo com a doutrina estabelecida na primeira parte da circular n. 34, de 30 de novembro de 1906. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Augusto Victorio Marly, agente fiscal dos impostos de consumo da 1ª circumscripção do Estado de S. Paulo, encaminhado com o officio n. 515, de 28 de agosto ultimo, da respectiva Delegacia, solicitando reconsideração do despacho do Exm. Sr. Ministro proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 20 de setembro de 1905, pelo qual foram annullados diversos processos de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurados contra José dos Santos Major.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento da reclamação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Norberto de Mello, director gerente da Fabrica de Fiação e Tecidos S. José, interposto do acto do Collector Federal em S. João Marcos, Rio Claro e Mangaratiba, multando-o em 3.000\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 23 de março de 1900.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de José Norberto de Mello, director gerente da Companhia de Fiação e Tecidos S. José, encaminhado com o officio n. 40, de 28 de maio ultimo, da Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, reclamando contra o acto do respectivo collector pelo qual se tem negado a vender as estampilhas do imposto de consumo necessarias á sellagem dos seus productos.—O Conselho é de parecer que se deve communicar ao Collector haver sido depositada a importancia da multa imposta ao recorrente, podendo, por isso, ser-lhe feito o fornecimento das estampilhas que o mesmo recorrente quizer adquirir para o assellamento dos productos da fabrica de que é gerente e bem assim a patente de registro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Jayme Ballão, fabricante de palhões no Estado do Paraná, reclamando contra o facto de pagarem direitos de importação os palhões que veem acondicionando as garrafas vasis.—O Conselho é de parecer que a reclamação deve ser indeferida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Kramer Leuens & Comp., encaminhado com o officio n. 300, de 17 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega de Uruguayana sujeitando-os ao pagamento da multa de direitos em dobro, na importancia de 3.602\$912, por differença de valor encontrada no despacho de importação n. 1.331, de 22 de agosto de 1905, pelo conferente João Climaco de Mello, quando em serviço de inspecção na mesma Alfandega.—O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo á delegacia officiante para admittir o recurso, depois do deposito da importancia ou prestação de

fiança idonea, instruindo-o convenientemente com os documentos, quando tiver de enviar-o ao Thesouro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de André Wendhausm & Comp., encaminhado com officio n. 55, de 3 de junho ultimo da Delegacia Fiscal em Santa Catharina e interposto do acto da Alfandega de Florianopolis, deixando de attender á reclamação que fizeram contra o modo por que foi verificado o peso liquido de uma partida de kerozene importada de New York e submettida a despacho pela nota n. 627, de 25 de março anterior.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

—Requerimento de Paulo Zigmond, encaminhado como officio n. 383, de 1 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 6 de março anterior, pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpuzeram do acto da inspeccoria da Alfandega, multando-os em 1.000\$; por terem importado rotulos com dizeres em lingua estrangeira.—O Conselho é de parecer que o requerimento deve ser indeferido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 314, de 20 de junho deste anno da Alfandega do Pará, encaminhado com o de n. 7, de 24 do mesmo mez, da respectiva delegacia, communicando haver autorizado o despacho em Cametá do material destinado á Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, com destino á linha de Alcobaca á Praia da Rainha, attendendo á deficiencia de meios de transporte e até mesmo de espaço no littoral de Belém, fazendo cercar esse seu acto de todas as garantias que os interesses fiscaes aconselham.—O Conselho é de parecer que o acto do inspector da Alfandega está nos casos de ser approvado. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Mendes Silva & Comp., encaminhado com o officio n. 667, de 23 de julho de 1907, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo restituição dos direitos correspondentes a uma caixa que deixou de descarregar do vapor francez *Cordillere*, entrado em 7 de janeiro ultimo, direitos esses pagos pela nota 7.102, de 15 do referido mez do janeiro.—O Conselho é de parecer que pôde ser autorizada a restituição, procedendo-se quanto ao mais de accôrdo com o que opina a Directoria de Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Zacharias David & Comp., encaminhado com o officio n. 91, de 8 de agosto de 1905, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, pedindo permissão para independente d deposito poder interpor petição de recurso da decisão da Collectoria de Paracatú, impondo-lhes a multa de 600\$000 por infracção do Regulamento anexo ao decreto 3.564, de 22 de janeiro de 1900.—O Conselho é de parecer que se deve mandar archivar o processo, por estar inquinado de nullidade. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, enviado como officio n. 238, de 10 de julho ultimo e interposto de sua decisão dando provimento ao da Companhia Thermal da cidade de Porto Alegre do acto da Alfandega respectiva, multando-a em 2.000\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso

ex-officio. O Sr. Ministro resolveu de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do Delegado Fiscal no Estado do Amazonas, transmittido com o officio n. 63, de 8 do setembro do anno findo, e internosto de sua decisão, julgando improcedente o processo instaurado pela Alfandega de Manaus contra a firma Cunha & Comp., sob o fundamento de haver importado productos fabricados no exterior trazendo rotulos em lingua portugueza, sem mencionar o paiz de procedencia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolveu de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 174, de 11 de fevereiro ultimo da Alfandega de Recife, consultando sobre a verdadeira classificação do tecido constante da amostra que remetteu. — O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta de accôrdo com o que opina a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Carrarasi & Comp., encaminhado com o officio n. 195, de 5 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, e interposto da decisão do respectivo Delegado, confirmando a da Alfandega de Santos, pela qual multou-os em 1:000\$ por haverem submittido a despacho 13 kilos de rotulos com dizeres em lingua estrangeira, rotulos esses que se prestam á falsificação de bebidas. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Castro Irmão & Comp., encaminhado com o officio n. 31, de 23 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal da Parahyba e interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, multando-os em direitos em dobro por differença de qualidade verificada na caixa marca C.I. X C. n. 100, proposta a despacho pela nota n. 247, de 1 de fevereiro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do Delegado Fiscal em Pernambuco, transmittido com o officio n. 133, de 4 de maio deste anno, e interposto de seu acto mantendo a decisão do Collector Federal de Itamaracá e Iguarassú, pela qual julgou improcedente o acto de apprehensão lavrado contra Xisto do Miranda Camara e João Avelino dos Santos, por infracção ao regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Processo relativo ás diligencias procedidas pela Alfandega do Rio Grande do Sul e Parahyba em virtude de comunicação feita ao Thesouro pelo inspector da Alfandega da primeira dessas cidades, sobre o facto de ter Carl Deuner, passageiro do vapor allemão *Paranaguá*, desembarcado em Florianopolis com parte de sua bagagem, tendo ali vendido malas encapadas, contendo roupas de tecidos de lã e posteriormente seguido para o porto do Rio Grande do Sul pelo vapor *Saturno*. — O Conselho é de parecer que se deve recomendar ao Delegado Fiscal em Santa Catharina que promova a providencia a que se refere o 3º item do parecer da Directoria de Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — *David Campista.* — *Pedro Teixeira Soares.* — *Francisco Ferreira da Costa Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 21 DE SETEMBRO DE 1907

Debito			
Caixa :			
Bilhetes a emittir.....	65.118:100\$000		
Moeda subsidiaria.....	4:463\$656		65.122:563\$656
Caixa Cero :			
Em deposito : £.....	5.731.547- 0-0	91.704:752\$000	
» » Francos.....	10.579.580	6.728:607\$217	
» » Marcos.....	—	—	
» » Ouro nacional.....	70:430\$000	126:774\$000	
» » Dollars.....	80	263\$664	
» » Pesetas hespanholas	40	25\$435	
» » Réis forte.....	—	—	
» » Pesos argentinos...	1.355	4:308\$502	
» » Coróas austriacas..	110	73\$333	
» » Liras italianas.....	3.400	2:162\$193	98.566:366\$344
			163.688:930\$000
Credito			
Emissão :			
Bilhetes emittidos.....	108.424:470\$000		
» resgatados.....	9.871:640\$000		
Em circulação.....			98.552:830\$000
Notas a emittir :			
Existentes no cofre.....			65.118:100\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			163.688:930\$000

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — *Jovino Barral da Fonseca*, chefe da contabilidade. — *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra A. Mallet Soares

Contra A. Mallet Soares, estabelecido á rua Frei Caneca n. 46, foi lavrado auto por estar commerciendo em especialidades pharmaceuticas, sem o competente registro.

Allega o autuado que a sua patente de registro se acha vesta repartição instruindo o requerimento em que pedia a alteração de seu negocio de productos chimicos para a pharmacia.

Do facto, o autuado um mez antes do auto requerera a alteração de seu negocio, portanto, as de suas patentes de registro que deveriam ficar de accôrdo com as novas condições de seu commercio.

Demorado o andamento daquella petição, só veio o despacho quando descabida era a exigencia, portanto, a situação em que encontrou o agente-fiscal foi toda motivada pela repartição, não só porque demorou o andamento do processo, como ainda porque deixou de dar audiencia ao fiscal autuante, limitando-se sómente a ouvir o agente-fiscal da secção onde primitivamente estivera o autuado.

Estando, pois, evidente que o autuado não concorreu para a falta accusada e que a repartição não agira no caso com o devido acerto, e considerando que o autuado communicou em tempo a transferencia de seu negocio para o fim de regularizar a sua situação fiscal, julgo improcedente o auto. Archive-se.

Auto de infracção lavrado contra Josephina Maria de Miranda e outros

Contra Josephina Maria de Miranda, estabelecida á rua Acre n. 4, foi lavrado auto por ter vendido 250 grammas de fumo sem sello e ter exposto 322 maços de cigarros de papel sem rotulo, da fabrica de José Daniel de Miranda, á rua Marechal Floriano ns. 68

e 25, de palha, com rotulo da fabrica de Leite Guimarães & Silva, á rua da Quitanda n. 120, todos estes maços sem sello.

A fabrica Leite Guimarães & Silva já não existia; sendo, entretanto, esta firma intimada por edital, e José Daniel de Miranda e Leite Guimarães não acudiram á intimação feita.

A autoada allegou que adquirira os cigarros aos fabricantes constantes dos rotulos pela forma encontrada.

O agente-fiscal informa que, além do fumo vendido a granel, a autoada tinha exposto á venda sem sello 478 maços de cigarros, dos quaes 20 tinham rotulos de José Daniel de Miranda e 25 de Leite Guimarães & Silva, restando 433 maços sem rotulos e sem sellos.

A autoada é casada com Daniel José de Miranda, que figura como administrador do estabelecimento, e accresce que a allegação da autoada vem desacompanhada de qualquer prova.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Josephina Maria de Miranda a multa de 350\$, grão médio do art. 122 n. II, letra f do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto lavrado contra Alexandre Joaquim de Souza

Contra Alexandre Joaquim de Souza, estabelecido á rua de Sant'Anna n. 45, foi lavrado auto por ter exposto á venda vinho artificial, sem sello.

Na occasião de ser lavrado o auto, exhibiu o dito negociante uma nota de compra do mesmo vinho a Silva Oliveira, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 149.

Analysado pelo Laboratorio Nacional, o vinho foi reconhecido ser artificial.

Allega o autuado que adquirira a Silva Oliveira, como vinho do Rio Grande, conforme expuzeram e provaram ao agente-fiscal autoante.

Ouvindo Silva Oliveira, allegou que o producto apprehendido não procede de seu estabelecimento nem é o que consta da nota apresentada, porquanto não só o preço de 55\$ indicado na factura corresponde ao preço do mercado para o vinho legitimo, e não é crível que o varejista, si propuzesse pagar pelo vinho falsificado o que lhe custara o natural, como também são passados 41 dias entre a venda e a apprehensão o não é possível que o vinho do Rio Grande exposto á venda a torno não tivesse azedado.

E' de presumir que o autoado houvesse comprado a alguma fabrica o vinho em questão para fugir á responsabilidade que da multa derivasse para elle, aproveitando a nota de venda.

O agente-fiscal informa que a boa fé e a confiança do autoado Souza na qualidade do vinho, eram patentes, tanto que não procurara retirar ás occultas o barril apesar de saber das desconfianças delle sobre o dito vinho.

O argumento da firma Silva Oliveira, de que o vinho do Rio Grande, azedando com facilidade, não pode ser o mesmo apprehendido por haverem decorrido 41 dias entre as apprehensão e a compra, não colhe porque o vinho, si foi abortido e iniciado o seu consumo, poucos dias antes do auto e demais já se não tratava de um vinho natural, mas de uma bebida artificial.

E' especioso o argumento de que o varejista não usa comprar esse vinho artificial pelo preço de vinho natural, porquanto tal se não daria de certo si o comprador tivesse a intenção de adquirir um producto falsificado, mas, si de boa fé e na confiança procurasse uma bebida legitima, o preço seria um elemento de certeza de qualidade da bebida e, tranquillizado por esta forma, exportaria e vendia o producto em completa boa fé. A presumpção levantada contra o varejista pela firma vendedora pode ser applicavel a ella.

A' vista do exposto, julgo provada a infracção quanto á firma Silva Oliveira, e imponho á mesma a multa de 200\$, minima do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto lavrado contra Soares & Santos

Contra Soares & Santos, estabelecidos á rua de S. Lourenço n. 21, em Nitheroy, foi lavrado auto por ter exposto á venda vinho artificial, sem sello.

No acto de serem autoados, exhibiram a nota de compra feita a Silva, Ribeiro & Comp., estabelecidas á rua do Hospicio n. 54.

Allegaram os autoados que haviam comprado o vinho apprehendido a Silva Ribeiro & Comp., como do Rio Grande. A analyse procedida pelo Laboratorio Nacional demonstrou tratar-se de vinho artificial e nocivo á saúde.

Quvidos Silva, Ribeiro & Comp. defendem-se pondo em duvida que o vinho apprehendido seja o mesmo vendido, visto haver decorrido entre a compra e a apprehensão 17 dias. Comquanto não possam responder por uma mercadoria sahida de seu estabelecimento ha 17 dias, entretanto, reconhecem a necessidade de serem taes vinhos analysados no acto de sua entrada, para evitar ao commercio surpresas desta ordem. Não são fabricantes de vinho, e compram-no em firmas conceituadas ou recebem do Rio Grande e, nestas mesmas condições, vendem.

O agente-fiscal declara que não resta duvida de que o vinho apprehendido tenha sido adquirido a Silva, Ribeiro & Comp., porque não só não havia outros barris semelhantes como também um dos socios da firma declarara aos agentes-fiscaes Bellens,

Vieira Machado, poucos dias depois do auto ter sido de facto vendido pela firma os vinhos apprehendidos.

Demais, não indicaram com precisão o estabelecimento onde compraram tal vinho, mencionando somente o nome de diversas firmas sem indicar a que lhe vendera a mercadoria, afim de que se pudesse apurar a responsabilidade.

De facto, Silva, Ribeiro & Comp. não só deixam de indicar a procedencia do vinho por elles vendido a Soares & Santos, como ainda não provam que só adquiriram a referida mercadoria ás firmas indicadas na sua defesa.

Estando provado que o vinho artificial apprehendido fora adquirido a Silva, Ribeiro & Comp., julgo procedente o auto e imponho á referida firma a multa de 200\$, minima do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto lavrado contra Antonio Gomes de Pinho

Contra Antonio Gomes de Pinho, estabelecido á rua General Camara n. 2, foi lavrado auto por ter exposto á venda vinho, mortadella e sardinhas em lata, sem o competente sello.

Allega o autoado:

1º, que o barril de vinho apprehendido está completamente intacto, tendo unicamente sido furado com verruma para verificar o conteúdo, não havendo torno nem torneira e sendo destinado a engarrafamento;

2º, que as latas de sardinhas e mortadellas, de produção estrangeira, foram compradas selladas, tendo o sello cahido por não adherir ás latas que contem oleo, por isto se desprender pelos poros, e isto já foi verificado pelos antecessores meus e pelo Theouro (sic.);

3º, que não apresenta os sellos velhos, porque os seus empregados não tiveram o cuidado de guardar, porque, sendo o seu estabelecimento casa de pasto, não vende para fora, só serve a seus freguezes.

O auto foi lavrado contra Antonio José Gomes de Pinho a quem dissaram ao agente-fiscal pertencer o estabelecimento quando o dono é Antonio Gomes de Pinho Filho, que accudiu á intimação e apresentou a defesa.

Apreciando a defesa, diz o agente-fiscal que, em relação ao vinho, não é exacto a allegação, porque se acha collocada torneira e já não está completamente cheio, faltando certa quantidade de liquido, portanto, si era destinado ao engarrafamento, houve infracção do artigo 80 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, que determina que as bebidas destinadas o engarrafamento sejam selladas no acto do engarrafamento e este devera ser feito de modo que uma vez iniciado em relação a um determinado casco fique toda a bebida nelle contida engarrafada no mesmo dia, e si era destinado á venda a torno, houve infracção do artigo 81, porque foi iniciado o retalhamento sem applicar e inutilizar as estampilhas. Além disso, o barril repousava sobre um caixão ao lado de outros, com a torneira collocada, e esperando supprir de vinho os frequentadores do restaurant, á medida de suas necessidades, e ali não se notava uma garrafa sequer, nem o apparelho de engarrafar, bacias e outros apetrechos indispensaveis. As 30 latas de sardinhas e mortadellas foram encontradas dentro de um barril por cima do qual foi collocado um pesado caixão de batatas e mais um sacco cobrindo tudo.

O autoado deixou de explicar a razão, porque não exhibiu os sellos e nota de venda em relação ao vinho, nem provou a allegação de que comprara as latas de sardinhas e mortadellas selladas, como affirma.

A' vista do exposto e do que consta da informação do agente-fiscal, julgo provada a infracção e procedente o auto, e imponho a Antonio Gomes de Pinho Filho a multa de 200\$, minima do artigo 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1907

Manoel Augusto Scabra. — Transfira-se.

Dr. José de Albuquerque Sergi. — Idem.

Salvador Molinaso. — Idem.

Felismina da Silva. — Idem.

Antonio da Silva Ferreira & Comp. — Restitua-se a quantia do 108\$, levando-se a despeza á recesita a annullar.

Antonio Duarte Pinheiro. — Officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

J. A. Freitas Pinto. — Idem idem.

José Alves Ferreira. — Idem idem.

Barbo-a Freitas. — Idem idem.

Alice Carvalho Netto Ferreira. — Anulle-se a contra-fé e officio-se á Directoria do Contencioso.

Angelo Emilio da Silveira. — Officio-se á Secretaria da Justica, perguntando si a patente ficou sem effeito ante a posse do agraciado.

Barão de Guimarães. — Anulle-se a contra-fé e solicite-se da Directoria do Contencioso a cobrança amigavel.

Guilhermino Regadas. — Note-se o consumo de agua exclusivo por hydrometro a contar de maio de 1903, substituindo-se a certidão de divida de 1906, para o fim de ser reduzido o imposto da importancia correspondente aos mezes de janeiro a abril daquelle anno, e annulle-se, si por ventura existir, a divida do corrente anno, recolhendo-se as certidões em poder do cobrador para os devidos fins.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Alipio Mursa, do cargo de commandante do vapor *Commandante Freitas*, que exerce interinamente;

O capitão-tenente Antonio Muniz Br. de Aragão, do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Rodolpho Ramos Fontes, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do vapor *Commandante Freitas*;

O capitão-tenente Luiz Augusto Diniz Junqueira, para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

O 2º tenente machinista Flavio de Oliveira Machado, para exercer o cargo de encarregado de electricidade de bordo do vapor de guerra *Commandante Freitas*.

Foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao contra-almirante engenheiro naval Antonio Carlos Freire de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1907

D. Raymunda Baptista. — O desligamento do menor só pôde ter logar á requisição do juiz competente.

1º sargento, reformado, Symphonio Francisco da Silva. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de setembro de 1907

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, restituindo, com a informação prestada a respeito, papeis em que Orozimbo da Silva Marques, mestre de officina do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, pede pagamento de gratificações que deixou de receber.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, de duas caixas com artigos destinados a fabrica de polvora sem fumaça (aviso n. 774).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, restituindo, acompanhados da informação prestada pela 3ª secção da Repartição do Estado Maior, os papeis que acompanharam seu aviso de 28 de agosto ultimo, relativos a concessão de uma estrada de ferro do rio Jaurú ao Guaporé, no Estado de Matto Grosso.

— Ao chefe da comissão de compras de armamento e material de guerra na Europa, mandando fazer aquisição do material constante das tres relações que se enviam, com destino ao gabinete de sciencias naturaes do Collegio Militar.

— Ao director geral de saude, approvando a deliberação que tomou o conselho economico da enfermaria militar de Santa Victoria do Palmar, de mandar fazer por administração os fornecimentos diversos e serviços de roupa lavada a mesma enfermaria, no semestre actual, por não se terem apresentado proponentes ás concorrências abertas e não haver quem se sujeite a esse fornecimento e serviço, mediante simples ajuste; e declarando que, no caso de sobrevirem em futuras concorrências obstaculos identicos aos de que se trata, deverá ser expedido memoranda aos negociantes daquelle localidade, convidando-os ao fornecimento, sob a forma de ajustes, que garantam a estabilidade do preço nos artigos, durante o correr do semestre.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando o termo de encomenda celebrado com Beherend Schmidt & Comp., para o fornecimento deapparehos telegraphicos e rolos de papel para os mesmos; Mandando fornecer diversos artigos ás fabricas de polvora da Estrella e de cartuchos e artificios de guerra e ao 1º batalhão de engenharia.

Requerimentos despachados

Dia, 21 de setembro de 1907

José Alves de Luna, pedindo dispensa do lapso de tempo para pagar o sello da patente de capitão honorario. — Apresente provas de identidade de pessoa.

Elias Lopes, alumno da Escola de Guerra, pedindo dispensa do desconto que soffre de uma passagem. — Indeferido, á vista da informação da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 20 de setembro de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.740, de 20 agosto proximo findo, solicitando que seja annullada do credito de

60:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, para despesa da verba 10ª, a quantia de 20:000\$, que tem de ser transferida para a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, afim de ficar á disposição do director da Repartição Geral dos Telegraphos. — O tribunal mandou fazer a annullação e registro da distribuição da citada quantia.

N. 2.898, de 29, pedindo que, pela sub-consignação — transporte de imigrantes, etc., da verba 6ª, titulo «Hospedaria da Ilha das Flores», se a paga a M. Buarque & Comp. a quantia de 1:304\$160, em que importa uma conta de passagens concedidas a imigrantes, no Lloyd Brasileiro, durante os mezes de fevereiro e abril deste anno. — O tribunal deu registro á despesa.

N. 213, de 11 do corrente, propondo modificação das tabellas de distribuição da verba 3ª, art. 34 da vigente lei de orçamento, no sentido de ser transferida a quantia de 22:000\$ da consignação — Utensilios, aquisição e concerto de mobílias, etc., sob o titulo «Directoria Geral», para identica consignação sob o titulo «Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro». — O tribunal autorizou que seja effectuada a dita modificação.

N. 214, de 13, consultando acerca da abertura do credito de 50:000\$, para occorrer ás despesas com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento da linha ferrea de Ribeirão Vermelho a Carrancas. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ns. 216 e 217, de 19, com as cópias dos decretos ns. 6.642 e 6.643, de 16, abrindo os creditos de 300:000\$ para occorrer a despesas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes, e de 150:000\$, para ser applicado com os estudos e construção da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias. — O tribunal fez registrar os creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.570, de 3 deste mez, consultando sobre a abertura do credito especial de 4:200\$, destinado ao pagamento de ajudas de custo que competem ao Dr. Abdon Felinto Milanez, na qualidade de Senador pelo Estado da Parahyba, de 1895 a 1901. — O tribunal deixou de julgar legal a abertura do credito, por não haver sido exhibida certidão provando que as ajudas de custo não foram pagas, nos annos de 1903 a 1907, por exercicios findos.

N. 3.571, também de 3, relativo á concessão do credito de 60\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, para despesas da verba 35ª, com o pagamento da congrua, na razão de 50\$ mensaes, a que tem direito o serventuario do culto catholico padre José Cupertino Nogueira da Silva, no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

N. 3.668, de 10, com a cópia do contracto celebrado pelo chefe de policia com Raphael José da Silva Lima, para arrendamento do predio, sito á rua Julio Cesar n. 55, destinado ao estabelecimento da delegacia e estação do 1º districto policial, até o fim deste anno. — O tribunal autorizou o necessario registro.

N. 3.686, de 11, solicitando, pela verba 24ª, o pagamento de 2:452\$945, em que importam varias contas de fornecimentos e publicações feitas para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, nos mezes de abril a julho ultimos. — O tribunal deliberou sobre a quantia de 1:340\$350, em que importam contas de Rodrigues & Comp., H. Garnier e Imprensa Nacional, recusando-lhe registro, por insufficiencia do saldo da

sub-consignação — Objectos de expediente, livros, jornaes, revistas, encadernações, etc. — da supradita verba, em que foi computada a despesa.

N. 3.708, de 12, com as tabellas de distribuição, pelas verbas 15ª e 38ª, da importância de 300:110\$110, proveniente de impostos de industrias e profissões e do transmissão de propriedade, arrecadados pela Recebedoria desta Capital, no mez de julho deste anno. — O tribunal determinou que seja registrada, como—Receita Especializada—a alludida importância, e como distribuida ao Thesouro Federal a quantia de 111:020\$000.

Ns. 3.710 e 3.712, também de 12, acerca da concessão dos creditos de 374\$001 e 2:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despesas da verba 21ª. — O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

N. 3.715, da mesma data, com as cópias dos decretos n. 1.718, do Poder Legislativo, e n. 6.637, do Poder Executivo, de 12, sobre a abertura do credito de 18:834\$504, suplementar á verba 33ª;

N. 3.716, idem, remetendo cópia do decreto n. 6.638, da mesma data, abrindo o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem, concedido pelo decreto legislativo n. 1.488, de 6 de agosto de 1906, ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna.

O tribunal deu registro aos creditos.

N. 3.763, de 17, sobre o pagamento, no Thesouro Federal, de varias contas no total de 3:529\$310, de fornecimentos feitos para as obras realizadas no palacio da Presidencia da Republica. — O tribunal ordenou o registro da despesa, excluida a quantia de 64\$, em que importa uma conta de Antonio Cid Loureiro & Comp., por inlevida classificação de parte da despesa na verba 37ª.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 62, 94 e 95, de 13 e 14 deste mez, remetendo cópias dos decretos n. 6.626, de 5, e ns. 6.635 e 6.635, de 12 do mesmo mez, referentes á abertura dos creditos de 68:570\$570, especial, para cumprimento da carta precatória expedida pelo Juizo Federal da Primeira Vara deste Districto a favor de Norberto de Azevedo Coutinho, de 152:080\$644 e 11:230\$544, supplementares ás verbas — Alfandegas e Mesas de Rendias — do orçamento vigente, e de 535:875\$147, extraordinario, para o pagamento de dividas de exercicios findos. — O tribunal mandou registrar os creditos.

Processos:

De distribuição de creditos:

De 1:802\$403 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para despesas da verba 17ª;

De 2:111\$110 ao Thesouro Federal, idem da verba 6ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

De concessão:

De montepio civil — Apostillas lançadas nos titulos dos menores Waldemar, Luiz, Haydée, Odilio e Yolanda, filhos do finado conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Barbosa Vianna Sobrinho, para o abono de mais 92\$ annuaes a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe, visto ter contrahido novo matrimonio;

De meio-soldo e montepio a D. Leonor Fontoura Rodrigues dos Santos e D. Amelia Fortuna Rodrigues dos Santos, filhas do falecido major reformado do exercito Cypriano José Pires Fortuna, na importância mensal de 35\$ a cada uma, em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor,

julgou legaes as apostillas e a concessão do meio-soldo e montepio de que se tratam.

De montepio civil:

A D. Eugenia dos Santos Leite, viuva do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal Damião Nunes Leite, na importância annual de 366\$666, e a seus filhos menores Antenor, Arlindo, Carmen, Euclides e Carlinda, na de 73\$333 a cada um;

A D. Anna Moraes de Vasconcellos, viuva do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel José de Vasconcellos, na importância annual de 1:600\$;

A D. Amelia Maria do Espirito Santo Barbosa, filha viuva do finado ex-contínuo da extincta Alfandega de S. Paulo Manuel José de Sant'Anna Barbosa, na importância de 400\$ annuaes;

A D. Maria Angelica Ferreira França, irmã solteira do fallecido lente do Externato do Gymnasio Nacional bacharel Carlos Ferreira França, na importância annual de 3:200\$000;

A D. Elvira dos Reis Pereira, viuva do praticante da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes Luiz Augusto dos Reis Pereira, na importância annual de 200\$, e a seus filhos Maria e Luiz, na de 150\$ a cada um.

A D. Leolinda Barbosa de Uzeda Accioly Lima, viuva do ex-almoxarife do extincto Laboratorio do Campinho, addido á fabrica de cartuchos de artificios da guerra, José Casado Accioly Lima Junior, na importância annual de 937\$500, e a seus filhos menores Juvenal, Diva e Julia, na de 187\$500 a cada um;

A D. Umbelina Pereira de Lima Nê, viuva do auxiliar do almoxarifado da Estrada de Ferro de Baturité Manoel de Lima Nê, na importância de 300\$ annuaes, e a seus filhos menores Maria, Francisco e Peciola, na de 100\$ a cada um;

Apostilla lavrada no titulo da menor Aldemira, filha do finado conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Ernesto da Silva Chaves, para a percepção de mais 300\$ annuaes, pela reversão da pensão de igual quantia que era abona a sua mãe D. Judith da Fonseca Chaves, fallecida em 10 de outubro de 1906;

De meio-soldo a D. Amelia Prado Mariath, viuva do tenente reformado do exercito João Guilherme Mariath, na importância mensal de 14\$000;

Apostilla lavrada no titulo de D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel do corpo de estado maior de 1ª classe José Felix Barbosa de Oliveira, para a percepção de mais 100\$ mensaes, a partir de 13 de maio de 1898 até 18 de janeiro de 1904, de conformidade com decreto n. 1.682, de 10 de agosto ultimo, e em virtude do de n. 1.541, de 27 de outubro de 1903;

De meio-soldo e montepio:

A D. Eugenia Rodrigues da Silveira, viuva do major reformado do exercito Epiphanyo José da Silveira, na importância mensal de 140\$ em cada titulo;

A D. Anna Francisca da Silva Pinto, mãe viuva do finado 2º tenente machinista da armada Joaquim Moreira Pinto Junior, nas importancias mensaes de 64\$400 e 70\$000;

De aposentadoria:

Ao guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro José Pereira Gonçalves Brun, com o vencimento annual de 695\$987, correspondente a 17 annos, 4 mezes e 1 dia de serviço publico;

Ao fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Pinto de Magalhães, com o vencimento de 2:501\$295 annuaes, proporcional a 23 annos, 10 mezes e 10 dias de identico serviço.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor

julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias e devidamente feita a referida apostilla, registrando-se as despesas na forma dos pareceres. No julgamento das ditas aposentadorias foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro do anno passado, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.006, de 30 de agosto ultimo, attinente á concessão do credito de 40:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para despesas da verba 13ª, com a compra de cambias para occorrer ao pagamento de material encomendado na Europa;

Officio n. 1.252, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 29 do dito mez, com a cópia do contracto celebrado com Vicente dos Santos Cinco, afim de effectuar os concertos de que necessita a barca de agua Conzor, no prazo de 35 dias.

O tribunal fez registrar a distribuição do credito e o alludido contracto.

Ministerio da Guerra:

Avisos n. 738 e 745, de 2 e 4 do corrente, referentes á concessão dos creditos de 406:874\$844 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas das verbas 9ª e 11ª, o de 22:921\$094 á no de Goyaz, idem das verbas 9ª e 11ª, e consignação n. 25 da 15ª; e de 1:920\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 6ª. — O tribunal determinou que registre a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

Officio n. 772, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 11 de setembro corrente, com a cópia do contracto effectuado na Direcção de Engenharia com Pedro Richard, para obras no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no corrente anno. — O tribunal mandou registrar o contracto.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-pagador da marinha Octacilio Pinto da Luz, de 1 de outubro a 17 de novembro de 1906.

Do pagador interino da marinha Leopoldo José Pereira Leal, de 21 de novembro de 1906 a 16 de janeiro de 1907;

Do 1º official da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores Ernesto Augusto Ferreira, referentes ao adiantamento da quantia de 87:000\$ que recebeu em virtude do aviso do mesmo ministerio n. 243, de 1 de agosto de 1906;

Dos ex-collectores das rendas federaes:

Leopoldo José Vaz, em S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, de 21 de agosto de 1895 a 6 de janeiro de 1902, exercicio de 1895 a 1902;

Antonio Carlos de Araujo Bastos, em São João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, de 16 de agosto de 1889 a 31 de março de 1891, exercicios de 1889 a 1890.

Do ex-administrador da Mesa de Rendas de Quarahy, Estado do Rio Grande do Sul, Adolpho Fredolm Fayette, de 1º de fevereiro a 23 de maio e 1 de agosto a 30 de novembro de 1899;

Do ex-escrição da Mesa de Rendas Federaes raes em S. Burja, Estado do Rio, Grande do Sul, Antonio Marques Guimarães nos periodos de 27 de março a 4 de maio de 1892, de julho de 1894 a 17 de abril de 1895 e de 9 de agosto de 1895 a 15 de julho de 1897, exercicios de 1891, 1892, 1894, 1895, 1896 e 1897, em que serviu interinamente o cargo de administrador da mesma Mesa de rendas.

Dos ex-agentes do Correio:

Ronão Calvet, de Pedras Brancas, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de junho de 1906 a 4 de março de 1907;

Armindo de Alvim Wanderlev, da estação de Junqueira, no Estado de Pernambuco, de 11 de março de 1902 a 5 de outubro de 1904;

Jão Pinheiro de Almeida, de Cajueiros, no Estado de S. Paulo, de 15 de abril de 1905 a 20 de março de 1906;

José Pergolla, de Morro Grande, no mesmo Estado, de 3 de outubro de 1904 a 24 de março de 1905;

Luiz Domingues Ribeiro da Silva, de Tiama, no Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1899 a 31 de julho de 1904;

D. Maria Leopoldina de Castro Pimentel, de Surubim, no mesmo Estado, de 20 de setembro de 1897 a 30 de junho de 1904;

Jeremias Gomes da Fonseca e Sá, do S. Francisco, idem, de 25 de maio de 1900 a 31 de outubro de 1904;

Do ex-cobrador da Rcebedoria do Rio de Janeiro Antonio José da Silva Faria, de 1 de janeiro de 1891 a 31 de dezembro de 1904, e requerimento do capitão de corveta Aprigio Antero de Azeredo, fiador do dito ex-cobrador, pedindo relevação do pagamento dos juros de mora sobre o alcance verificado nas ditas contas, o qual já recolheu aos cofres do Thesouro Federal.

O tribunal julgou os alludidos responsáveis quites com a Fazenda Federal, e prescriptas as contas do ex-escrição da Mesa de Rendas em S. Borgia, no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Marques Guimarães, referentes aos periodos comprehendidos entre os mezes de março de 1881 e dezembro de 1890, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes de Turry-assu, no Estado do Maranhão, Leoncio José de Lima, de 1 de julho de 1872 a 31 de março de 1883;

Do ex-agente do Correio de Coronel Pacheco, no Estado de Minas Geraes, Carlos Augusto Gomes, de 1 de agosto de 1896 a 31 de dezembro de 1903.

O tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 950\$ o alcance apurado nas contas do ex-collector, e em 48\$ o do ex-agente, bem assim, marcando o prazo de 30 dias, para o respectivo recolhimento.

De prescrição:

Officio n. 10, de 9 de agosto proximo passado, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, remetendo um requerimento em que Theophilo Ovidio Machado pede a restituição da fiança prestada por seu finado pai João Polycarpo Machado da Paixão, em favor do ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes da cidade de S. Francisco, naquelle Estado, Luiz Augusto Werner, na importância de 5:820\$309, e constituida pela hypotheca legal de um immovel sito no lugar denominado Praia das Palmas, tendo sido a gestão do responsavel de 5 de fevereiro de 1889 a 30 de abril do mesmo anno. — O tribunal declarou prescripta a responsabilidade do ex-administrador e mandou lavrar accordão neste sentido e autorizando o levantamento da fiança.

Dos commissarios da armada:

Emiliano Ribeiro de Oliveira, de 23 de novembro de 1895 a 3 de julho de 1896, em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Parahyba, e de 22 de janeiro a 16 de abril de 1900, no brigue Pirajá;

Jorge Marques Pereira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no navio escola Primeiro de Março;

Do cirurgião da armada Dr. Prudencio Augusto Suzano Brandão, referentes ao periodo de 14 de maio de 1906 a 13 de janeiro de 1907, em que serviu no cruzador Tomandaré.

Havendo sido recolhidos os alcances fixados por accordãos de 5 de dezembro e 3 de

janeiro de 1902, de 19 de outubro de 1906, e de 28 de junho ultimo, bem assim os jurros da môra correspondentes a taes alcançes, resolveu o tribunal expedir quitação aos responsáveis.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Antonio de Moraes, em S. José dos Campos, Estado de S. Paulo, de 1:200\$ em moeda corrente, como reforço da fiança anterior;

Raymundo Caetano Barboza, em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, de 4:241\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 5:00\$500;

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Botucatu, no Estado de São Paulo, Americo Mendes Gonçalves, de 1:300\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Lorena, no Estado de S. Paulo, Boacnio Ferreira Lemos, de 425\$ em moeda corrente, como reforço da fiança anterior.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos responsáveis e seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se tratam.

Do fiel de armazem da Alfandega da Bahia Caetano Marques, de 3:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — O tribunal deixou de approvar a fiança, por não conferir, a procuração passada pelo dito fiel, poderes para o subestabelecimento feito.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Prata, no Estado de Minas Geraes, João Soares Costa, de 439\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, a fim de ser substituída a certidão de fls. 3 do processo, na qual se deu equívoco quanto à menção do capital depositado na caderneta.

Dos agentes do Correio:

D. Anna Casemira de Oliveira Dias, em Santo Antonio dos Campos, no Estado de Minas Geraes, de 360\$ em caderneta da Caixa Economica, pertencente ao Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo;

Frederico von Döllinger, no Rio das Velhas, no mesmo Estado, de 600\$, idem de propriedade de Seraphim Loureiro;

An onio Rodrigues da Rocha, em Taboleiro do Pomba, idem de 360\$ idem de sua propriedade;

Fideles Monteiro de Andrade, da Estação de Tocantins, idem de 360\$ idem, idem;

José Miguel Marques, de União de Caethé, idem, de igual quantia, idem;

Eusebio Rodrigues da Cruz, de Silveira Carvalho, idem, idem, idem;

D. Gabriella Joaquina da Silveira, de Pagaio, idem, idem, idem.

O tribunal deixou de approvar as fianças dos mencionados ex-agentes do Correio, pelas irregularidades de que tratam os pareceres.

De levantamento de fiança:

Officio n. 22, de 3 de agosto findo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, com um requerimento em que Antonio Ferreira da Silva Porto, inventariante do espólio de Francisco Pinto de Andrade, pede entrega de uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 200\$, caucionada por este em garantia de sua gestão no cargo de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Silvestre Ferraz, no dito Estado, do qual não entrou em exercicio. — O tribunal resolveu que seja requisitado o levantamento da fiança de que se trata.

— Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria de 6 do corrente e 30 de agosto findo, relativos ás contas dos cirurgiões da armada Dr. Luiz da França Marques de Faria (dous processos) e Dr. Luiz Augusto

Pinto; do commissario Calixto Guadencio de Abreu, do encarregado de diligencias na Capitania do Porto do Estado das Alagoas Amancio Alvares Firmo, dos ex-collectores das rendas federaes Joaquim Bento de Arantes, em Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes, e Francisco Antonio dos Reis, no municipio do Prata, no mesmo Estado, e dos ex-agentes do Correio Ladisláo Rodolpho de Araujo Cesar de Nazareth, no Estado de Pernambuco, e José Barboza Pereira, na estação de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelo primeiro dos referidos ex-collectores e pelos ex-agentes do Correio; do fiel de 2ª classe da Armada João Franco de Sá e do ex-agente do Correio de Santo Affonso de Alliança, no Estado de Minas Geraes, Manoel Joaquim Soares, fixando os alcançes apura dos emarcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos jurros da môra.

— Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 17:700\$ pelo director tecnico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro Dr. Francisco de Paula Bicalho, com despezas da mesma commissão, no 1º trimestre deste anno;

De 192\$400 pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, com despeza de prompto pagamento, nos mezes de maio a agosto ultimos.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 3.231, de 17 do corrente, pagamento de 1:833\$500, da folha do pessoal empregado no serviço de conservação do material fluctuante da Hospedaria de Immigrantes, no mez de agosto ultimo;

N. 3.232, idem, pagamento de 1:420\$080, do pessoal jornalero empregado na mesma;

N. 3.039, de 10 do corrente, idem de 208\$556 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 3.070, da mesma data, idem 138\$979 a diversos, idem idem, em abril e maio ultimos;

N. 3.074, da mesma data, idem de 103\$387 a diversos, idem, idem idem;

N. 3.071, da mesma data, idem de 26\$500 a diversos, idem, idem, idem;

N. 3.073, da mesma data, idem de 378\$ a Dias, Prata & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 3.078, da mesma data, idem de 40\$097 a diversos, idem, idem, idem;

N. 3.076, da mesma data, idem de 27\$850 a Laport, Irmão & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 3.075, da mesma data, idem de 87\$928 a diversos, idem, idem, idem;

N. 3.036, da mesma data, idem de 714\$635 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem em fevereiro ultimo;

N. 3.067, da mesma data, idem de 330\$ a Moniz & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 3.068, da mesma data, idem de 71\$250 a diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos;

N. 2.993, de 4 do corrente, idem de 633\$250 a José Gonçalves Leonardo, idem á Hospedaria de Immigrantes, em julho ultimo;

N. 2.995, da mesma data, idem de 330\$280 a Antonio Augusto Ferreira, idem, idem, idem;

N. 2.939, da mesma data, idem de 188\$350 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.992, da mesma data, idem de 1:916\$323 a Gonçalves Leite e Almeida, idem, idem, idem;

N. 3.177, de 13 do corrente, idem de 620\$, da fêria do auxiliar tecnico empregado, em agosto ultimo, em servidos concernentes á revisão da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.998, de 4 do corrente, pagamento de 301\$120 á Gonçalves Leite e Almeida, de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes, em julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 3.762, de 17 do corrente, pagamento de 20:000\$750 a diversos, de fornecimentos á Casa de Detenção e ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em julho ultimo;

N. 3.793, de 18 do corrente, idem de 71:314\$600 a Leopoldo da Cunha Filho, de obras executadas no quartel regional da Força Policial.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

58ª sessão em 21 de setembro de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Hermínio do Espirito Santo, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcante e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça, João Pedro e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença, Ribeiro de Almeida, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.471—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Manoel Murinho; pacientes, Manoel da Silva Pinto e João Alves.—Deu-se provimento ao recurso para na sessão de 25 do corrente serem apresentados os pacientes com as informações do juiz formador da culpa, sobre a prisão por elle decretada, acompanhadas das cópias das peças dos autos, em que fundou para decretar a mesma prisão, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 969 — Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; aggravante, Luiz Ferreira da Costa Pinto; aggravada, o Consulado Geral de Portugal.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.257 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a União Federal, appellada, a Commercial União Assurance Company Limited. — Foi reformada a sentença appellada para ser julgada improcedente, unanimemente.

SOBRE EMBARGOS

N. 955—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellados,

embargantes, Julio Lima & Comp.; appellantes embargados, a Companhia Braga Costa e outros.—Foram despezados os embargos contra o voto do Sr. Amaro Cavalcanti, que os recebia.

Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.152 — Piauby—Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante embargante, a Intendencia Municipal de Theozina; appellado embargado, Antonio Leoncio Bulamaqui Ferraz. Foram despezados os embargos unanimemente.

N. 1.349—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pindahyba de Mattos; appellante, a União Federal; appellado; Manoel da Gama Cabral.—Foi reformada a sentença appellada para ser julgada improcedente a acção, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Pindahyba de Mattos.

N. 1.302 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, Francisco Rios, sua mulher e outros; appellada, a Fazenda Nacional.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 902—Pernambuco—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. Pindahyba de Mattos e Hierminio do Espirito Santo; appellado embargante, Pedro Alexandrino da Silva Maia; appellante embargada, a Fazenda Nacional.—Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro André Cavalcanti. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações civis

N. 813 — S. Paulo—appellante, Alfredo Stenberg; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. Pindahyba de Mattos (em substituição)

N. 881 — Capital Federal—1ª appellante, a Associação Commercial do Rio de Janeiro. 2ª appellante, a União Federal; appellados, Dr. Fernando Francisco da Costa Ferraz e outros.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo (em substituição).

N. 1.432 — Maranhão — appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Tavares Neves.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.433 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Pereira Toixira & Comp.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.434 — Maranhão — appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Manoel Calvet.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.435 — Maranhão—appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Brito, Pereira Filhos & Comp.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.436 — Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel de Araujo Machado.—Ao Sr. ministro F. Natal.

N. 204 — Rio Grande do Sul—appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão José Rafael de Azambuja.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

Recursos extraordinarios

N. 514. Minas—Recorrentes, A. Cordeiro & Comp.; recorrido o Thesouro do Estado de Minas.—Ao Sr. Manoel Espinola. (Em substituição);

N. 500. Minas — Recorrentes, Sebastião Moreira & Comp.; recorrida, a Fazenda Publica do Estado.—Ao Sr. Pindahyba de Mattos. (Em substituição);

N. 515. C. Federal—Recorrente, o visconde de Guahy; recorrido, o Banco Rural o Hypothecario.—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 479. C. Federal—Recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, D. Adelaide Augusta de Almeida Brito.—Ao Sr. Ribeiro de Almeida. (Em substituição).

Revisões

N. 968. Minas Geraes—Petitionario, Isidoro Manoel Alves.—Ao Sr. Ministro Ribeiro de Almeida. (Em substituição);

N. 1.075. Rio Grande do Sul—Petitionario, Heinrich Weindenkoft.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho. (Em substituição);

N. 1.156. S. Paulo—Petitionario, Urbano José de Souza.—Ao Sr. André Cavalcanti. (Em substituição);

N. 1.170. Bahia — Petitionario, Manoel Martins Valentin.—Ao Sr. Ministro Epitacio Pessoa. (Em substituição);

N. 1.180. Maranhão—Petitionario, Espiridão José de Almeida.—Ao Sr. Ministro Guimarães Natal. (Em substituição);

N. 1.186. Minas Geraes — Petitionario, Marciano Gomes da Costa.—Ao Sr. Ministro Cardoso de Castro. (Em substituição).

N. 1.196. S. Paulo — Petitionario, Michelangelo Montelione.—Ao Sr. Ministro Amaro Cavalcanti. (Em substituição);

N. 930. Capital Federal — Petitionario, João Fernandes Klaphe.—Ao Sr. Ministro M. Espinola. (Em substituição);

N. 965. Pernambuco — Petitionario, José Pereira de Barros.—Ao Sr. Ministro Pindahyba de Mattos. (Em substituição);

N. 1.028. Capital Federal —Petitionario, Paulino Alves.—Ao Sr. Ministro H. do Espirito Santo. (Em substituição).

Sentenças estrangeiras

N. 526—Capital Federal—Requerente, Antonio Pereira Rego.—Ao Sr. Ministro Cardoso de Castro. (Em substituição);

N. 537—Capital Federal—Requerente, Lauro Rebello Alves Cordeiro.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti. (Em substituição).

PASSAGENS

Appellação crime

N. 253 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Appellações civis

Ns. 1.093, 886, 1.377 e 1.388 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Ns. 1.378 e 1.423 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Ns. 1.300, 570, 891, 1.347 e 1.389 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.424 — Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 712 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 975, 1.114 e 1.194 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Revisões crimes

N. 857 — Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.182 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.076 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Recurso extraordinario

N. 471 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Homologação de sentença estrangeira

N. 328 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

COM DIA

Appellação civil

N. 1.363 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Recurso extraordinario

N. 395 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 544 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquelles que tem precedência legal:

Appellações civis

Ns. 931, 1.125 e 1.177—Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos.

Ns. 1.077, 1.137 e 1.243—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Ns. 1.018, 1.234 e 1.333—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.196 — Relator, o Dr. Cardoso de Castro.

N. 1.357 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Recursos extraordinarios

Os mesmos já annunciados.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

Dia 21 de setembro de 1907

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações civis

N. 1.126—Capital Federal — Appellante, Daniel Rooke; appellada, a União Federal.

N. 1.322 — Capital Federal— Appellantes, Dr. Julio Lobo de Vasconcellos e sua mulher; appellada, The Rio de Janeiro Tramway and Power Company, Limited.

Recurso eleitoral

N. 151 — S. Paulo — Recorrentes, tenente-coronel Salustiano Soares de Oliveira e outros; recorrida, a junta de recursos do Estado do S. Paulo.

Recursos extraordinarios

N. 478 — Pernambuco—Recorrente, Bruce Pables and Company; recorrida, Companhia Ferro Carril de Pernambuco.

N. 512 — Santa Catharina — Recorrente, o procurador geral do Estado; recorrido, Dr. Sabino de Sá Gonzaga e outros.

N. 505 — Rio de Janeiro — Recorrente, Thomaz José da Silva; recorrido, Joaquim Pinto Carneiro do Rego.

N. 503 — S. Paulo—Recorrente, Feliciano Luiz de Oliveira Ce-ar; recorridos, Monteiro de Barros & Comp.

Conflicto de jurisdição

N. 183 — Espirito Santo — Suscitante, o procurador da Republica na secção do Espirito Santo.—Entre o juiz federal do Espirito Santo e o juiz de direito da comarca de Itapemirim, no mesmo Estado.

Revisão crime

N. 1.205 — S. Paulo — Petitionario, Salvador Bento Machado.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente

Execução de sentença estrangeira

Supplicants, Henrique da Costa Pinto Bastos, por cabeça de sua mulher, e outros; fallecido, Antonio José de Pinho.—Julgo por sentença o calculo de fls. 44 para que produza seus devidos e legaes effeitos, pagas as custas ex-causa.

Justificações para montepio

Supplicants, Cordolima Francellina de Freitas e Maria B. Ferreira de Freitas.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effeitos, e pazeas pelas uttilicantes as custas. Entreguem-se-lhes estes autos independentemente de traslado.

Ratificação de protesto

Supplicante, James Lelis, commandante do vapor *Zmore*. — Julgo por sentença a presente ratificação de protesto para que produza seus devidos e legítimos efeitos, pava as custas pela parte. Entregue-se-lhe o respectivo instrumento para delle fazer o uso que lhe convier, ficando traslado.

Precedentes

Deprecante, o juiz federal da secção de S. Paulo; deprecado, o juiz federal da Capital Federal. — Devolva-se ao juiz deprecante.

Deprecante, o juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o juiz federal da Capital Federal. — Devolva-se ao juiz deprecante.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, D. Maria Thereza da Costa e outros; fallecido, José Alves de Oliveira Bastos. — Sobre o calculo digam os interessados.

Execução de sentença

Exequente, o 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva; executada, a União Federal. — Terminou-se por termo a desistencia a que se refere o embargado a fls. 64.

Arrecadação

Arrecadante, o Juizo Federal; fallecido, Manoel Soares Braga. — Na forma requerida a fls. 99. Seja ouvida a outra parte interessada.

Execução

Exequente, o capitão de corveta Pedro Cavaleanti de Albuquerque; executada, a União Federal. — Provi.

Exec. iv. fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carlos José Pizarro & Comp. — Recebo os embargos e concedo aos embargantes o prazo de 10 dias para prova e sustentação dos embargos, com suspensão da execução. Findo o prazo o cobrados os autos, dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação summaria por nullidade da patente n. 5.004

Autor, Frederico Finner; réos, Moura & Wilson e a União Federal. — Deferindo o pedido de fls. 3, intime-se por mandado o Dr. procurador da Republica e expeça-se a precatoria nos termos requeridos.

Ações ordinarias

Autor, Dr. Gomes Barreto; réo, a União Federal. — Em prova, na dilação legal.

Autor, o capitão-tenente Faustino Martins Bastos; ré, a União Federal. — Recebo a appellação t ma la por termo a fls. 33 em seus efeitos regulares; subam os autos á instancia superior, no prazo legal.

Autor, capitão reformado Faustino Henrique Pereira; ré, a União Federal. — Recebidas as contestações, prosiga-se.

Autor, Bernardo Ribeiro Mendes (alferes reformado); ré, a União Federal. — Deferido a petição de fls. 57; arbitro par. cada um dos peritos a quantia de 25\$000.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, João Antonio Galdo, Bernardo de Figueiredo, Oscar Ribeiro e Julio Tavares de Aquino. — O calculo da multa foi feito de conformidade com a lettra do accordo do Supremo Tribunal e mais provas dos autos; indefiro, portanto, o pedido de fls. 1.323. Em substituição do Sr. Dr. Oliveira Coelho, que pediu dispensa do cargo, para o fim indicado na promoção de fls. 1.392 nomeio o Sr. Dr. Ovidio Alves Mafaya.

Autora, a justiça; accusados, Joaquim Gonçalves dos Santos e Albino Nogueira Pinto. — Recebo o libello e delle se dê cópia ao réu bem como do rol das testemunhas e findo o prazo do art. 7º da lei n. 515, de 1898, designe-se a primeira audiencia para ter logar o julgamento, feitas as devidas intimações.

Ação summaria especial

Autor, o capitão Manoel Onofre Muniz Ribeiro; ré, a União Federal. — Prosiga-se nos termos do § 8º do art. 13 da lei n. 221, de 1894.

Execução

Autora, a Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina; ré, a União Federal. — Cumpra-se a decisão de fls. 77 verso.

Recurso

Recorrente, Daniel José Rodrigues Guerra. — Vistos e examinados estes autos de recurso crime interposto pelo advogado Antonio Ferreira Vianna contra o despacho do Dr. juiz substituto em exercicio, que indeferiu o pedido de fiança para solto se livrar, o denunciado Daniel José Rodrigues Guerra. Alega o recorrente que o art. 250 do Código Penal o denunciante qualificou o delicto, não pôde ser applicado aos factos constantes do inquerito relativo ao indiciado, que não constitue e nem corresponde á figura desse crime; que o crime em que deve ser capitulado é o de cumplicidade, do art. 245 do Código Penal, que é affi navel. Considerando que o indiciado Daniel José Rodrigues Guerra foi denunciado por crime inafiançavel que uma vez recebida a denuncia, só depois de praticadas as diligencias requeridas, pode o juiz em vista de novas provas colhidas alterar a classificação do delicto, julgando improcedente o recurso para confirmar o despacho de fls. 3 verso. Pague o recorrente as custas.

Ação ordinaria

Autor, Marcollino José da Costa; ré, a União Federal. — Arbitro para cada um dos peritos a quantia de 25\$, ficando assim deferida a petição.

Ação summaria

Autora, a União Federal; réo, Fernando Pilar Gil. — Reformo o final do despacho de fls. 25, visto o caso dos autos não ser o de chamamento á autoria. Não se trata da posse de um predio e sim do levantamento de uma parede que não podia ser construida em desacôrdo com as posturas municipais. Nessa conformidade, mando que seja o processo tão somente contra o réo Fernandes Pilar Gil.

Audiencia ordinaria do dia 20 de setembro de 1907

Compareceu o solicitador Francisco de Paula Lacerda Junior, por parte do capitão de corveta Pedro Cavaleanti de Albuquerque, na execução que move contra a Fazenda Nacional e que, estando a causa em prova, requeru que debaixo de pregação fique correndo a respectiva dilação. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Oscar Pedemonte, por parte de Fernandes & Louzada, e estando findo o prazo legal da dilação probatoria da ação ordinaria pelo mesmo nome movida contra a União Federal, lança-se ao seu contrario de mais provas e requereu que debaixo de pregação sigam-se os termos finies. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Antonio de Souza Valle, por parte de Joaquim Moreira da Rosa, accusa a citação feita á União Federal na pessoa do Sr. Dr. 1º procurador da Republica, para nesta audiencia ver propor

a presente ação ordinaria cuja intenção está patente na petição inicial articulada, que offerece acompanhada do documento, e requereu que, sob pregação, se dê a citação por feita e accusada, ficando assignado o prazo da lei para a contestação, sob pena de lançamento á revella. Apregozado não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

O advogado Joaquim Pires Moniz de Carvalho, por parte de Pedro Gomes de Athayde, na ação ordinaria pelo mesmo proposta contra a União Federal, lança-se e á parte contraria de mais provas e requereu que debaixo de pregação se haja o lançamento por feito e siga a ação seus ultteriores termos. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SUBSTITUTO EM EXERCICIO, SR. DR. ALFREDO DE SOUZA LOPES DA COSTA — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 21 de setembro de 1907

Inquerito policial

Autora, a justiça; réo, Anselmo Belucio. — Façam-se estes autos conclusos ao meretissimo juiz da 1ª vara deste juizo.

Summario crime

Autora, a justiça; réos, Daniel José Rodrigues Guerra e Ismael de Ornellas Bittencourt. — Recebo a denuncia de folhas para que se proceda ao summario contra os denunciado; Ismael de Ornellas Bittencourt e Daniel José Rodrigues Guerra. Designe o esrivão dia e hora para o começo do summario, feitas as intimações e diligencias locais; e defiro o requerimento pedindo se proceda opportunamente o exame de corpo de delicto nos titulos apprehendidos.

Precatoria

Deprecante, o juiz federal do Estado de S. Paulo; deprecado, o juiz federal do Districto Federal. — Devolva-se ao meretissimo juiz deprecante.

Inqueritos

Sobre a nota falsa de 20\$ n. 376.035. — Dê-se vista ao Dr. procurador.

Autora, a justiça; réo, Joseph Galhano. — Dê-se vista ao Dr. 3º procurador.

Autora, a justiça; inquerito sobre a nota falsa de 50\$ n. 430.486. — Dê-se vista ao Dr. 1º procurador.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 21 de setembro de 1907

Rogatoria

Deprecante, o presidente do Tribunal de Appellação do 1º Turno da Republica Oriental do Uruguay; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª vara. — Devolva-se.

Ações summarias especiais

Autor, o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, tenente-coronel Affonso Pinto de Oliveira; ré, a União Federal. — Defiro o requerimento de fls. 33.

Justificações

Justificante, o Dr. João Marques. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante o mesmo.— Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Nas audiencias

A' audiencia de 12 do corrente, compareceu o advogado Dr. João Brazilio F. da Silva, por parte do contra-almirante Euzébio de Paiva Legey, na acção ordinaria em que contenda com a União Federal, lança-se a esta demais provas.

Apregoadado, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Mario Lessa, por parte da Caixa Geral das Famílias accusa, citação feita á União Federal para nesta audiencia vir ver propor-se-lhe a presente acção summaria especial e assigna á mesma o prazo legal para contestação.

Apregoadado, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Mario Lessa, por parte do tenente reformado da brigada policial desta Capital Christino Rodrigues da Camara, accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia vir ver propor a present' acção ordinaria cuja petição e documentos offerece e assigna o prazo da lei para contestação.

Apregoadado, não compareceu e o juiz deferiu.

A' audiencia do dia 16 do corrente, compareceu o solicitador José Martins de Sá, por parte de D. Ismenia Soares, accusa a citação feita a Antonio do Costa Miranda, para depor no dia e hora designados, sob pena de confesso.

Apregoadado, não compareceu e o juiz deferiu.

A' audiencia de 19, compareceu o advogado Dr. Arthur Barbalho Uchôa Cavalcanti, por parte do capitão Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti, accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia ver propor-se-lhe uma acção ordinaria cuja petição e documentos offerece e assigna o prazo legal para contestação.

Apregoadado, não compareceu e o juiz deferiu.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crime n. 268, appellante, João Dedoine; appellada, a justiça; civeis n. 425, appellante, Francisco Fernandes da Silva Vianna por si, e como curador de sua mulher; n. 614, appellante a Companhia Estrada de Ferro Muzambinho; appellado, Domingos Conde Filho, terão lugar na sessão da Segunda Camara do dia 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de setembro de 1907.—O secretario, Evaristo do Veiga Gonzaga.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 366, 439, 486 e 521—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 435—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 502, 535 e 3.081—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 724—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações commerciaes

N. 671—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 620 e 643—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações crimes

Ns. 270 e 295—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 268, 280 e 301—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 303—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 425 e 614.

Appellação crime

N. 268,

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civeis

N. 675 e 480.

Appellação crime

N. 239.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Ações summarias

Autor, Arthur Crespo; réo, Gerardo Roque.—Rejeitada *in limine* a excepção de incompetencia.

Autor, Souza Carneiro; réos, Santos Vianna & Filho.—Julgada procedente e condemnados os réos no pedido, juros da mora e custas.

Autor, Cidro Lusitano; réos, Silva, Ferreira & Comp.—Julgada procedente e condemnados os réos ao pagamento da quantia de 1:000\$, juros da mora e custas:

Ação de 10 dias

Autor, Carlos Cordeiro da Graça; réo, José Antonio Machado.—Diga a parte sobre a excepção de fls. 14 e v.

Vistoria

Supplicante, Empresa Codigo Telegraphico Ribeiro; supplicados, Laemmert & Comp.—Julgado por sentença o laudo de fls. 18 e v.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO COELHO REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Despachos de 21 de setembro de 1907

Crimes

Autora, a justiça; réos, José Albano Vianna e Frederico Cardoso Ferreira (artigo 203 do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réos, Mario Borges e Benvenuto Manoel Pereira (art. 303 do Codigo Penal).—V. ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Jayme Garcia (art. 303 do Codigo Penal).—V. ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Corrêa (art. 303 do Codigo Penal).—V. ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Mariano da Silva (arts. 356 e 13 do Codigo Penal).—V. ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel Isidro (art. 303 do Codigo Penal).—V. ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Sebastião dos Santos (art. 330, § 3º do Codigo Penal).—V. ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Pedro Teixeira (art. 330, § 1º do Codigo Penal).—V. ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Guilherme Gonçalves Coelho (arts. 33 e 377, do Codigo Penal).—V. ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Eugenio Marques (art. 184 do do Codigo Penal).—Expeça-se o precatorio requerido.

Appellações crimes

Autora, a justiça; réo, Floriano da Costa (art. 400 do Codigo Penal).—Ab olvido.

Autora, a justiça; réo, João de tal (arts. 303 e 134, do Codigo Penal).—V. ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Aurelio de Figueiredo (art. 367 do Codigo Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Joaquin Alves Pereira da Motta (art. 400 do Codigo Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Mariano da Silva (arts. 356 e 13 do Codigo Penal).—Na forma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Adelino Barreto Franco (art. 330, § 1º do Codigo Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Pedro Lopes (art. 303, do Codigo Penal).—V. ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Luiz Gonzaga (art. 770, § 1º do Codigo Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Albano Vianna e Frederico Cardoso Ferreira (art. 303 do Codigo Penal).—V. ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Raphael Macello (art. 367 do Codigo Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Jorge Portella (art. 303 do Codigo Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Sebastião dos Santos (art. 330, § 3º do Codigo Penal).—Requisite-se a testemunha dia e hora designados.

Autora, a justiça; réo, Manoel Isidro (art. 303 do Codigo Penal).—Requisite-se a testemunha, dia e hora designados.

Autora, a justiça; réo, João Corrêa (art. 303 do Codigo Penal).—Requisite-se a testemunha, dia e hora designados.

Autora, a justiça; réo, Jayme Garcia (art. 303 do Codigo Penal).—Proceda-se interrogatorio ao réo, dia e hora designados; voltem á conclusão para julgamento.

Autora, a justiça; réos, Mario Borges e Benvenuto Manoel Pereira (art. 303 do Codigo Penal).—Proceda-se ao interrogatorio do réo, dia e hora designados. Voltem á conclusão para julgamento.

Autora, a justiça; réo, Guilherme Gonçalves Coelho (arts. 303 e 377 do Codigo Penal).—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réos, José Albano Vianna e Frederico Cardoso Ferreira (artigo 303 do Codigo Penal).—Requisite-se a testemunha, dia e hora designados.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSE OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Ação ordinaria

Autor, Martins do Amaral; réo, Dr. Carlos Rossi.—Em prova.

Ação de dez dias

Autor, Francisco Alves Lorangeira; réo, Manoel Pedro Ferreira.—Recebidos os embargos com condemnação.

Despejo

Autor, Orsini Justo Coelho da Silva; réo, João Baptista Garcia.—Rejeitada a excepção e condemnado o exequente nas custas.

Executivo hypothecario

Exequente, Anna Maria da Silva, tutora nata de sua filha Maria Antonia; executados, Joaquim José Gomes, representado por seu curador *ad-hoc* Dr. Bernardo Ferraz.—Recebida a appellação no effecto devolutivo.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno e barracão á rua Archias Cordeiro n. 17, antiga rua Goyaz; pertencentes aos menores puberes Isabel Maria Alves e Daniel dos Santos Alves, a requerimento de seu pai e tutor, Felisberto José Alves; servindo de base para a venda a proposta de 4:000\$ oferecida pelo Sr. major José Pereira Carneiro, na forma abaixo:

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios, no dia 1 de outubro corrente anno, ás 12 horas do dia, após a audiência, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste Juizo o seguinte: Avaliação Um terreno á rua Goyaz n. 17, o qual mede de frente 22m,00 e de fundos até á Estrada de Ferro Central do Brazil, cercado na frente com cerca de espinhos e de um lado e do outro pelo prelio visinho e cerca de taboas e pelos fundos com cerca de trilhos. Dentro deste terreno ha um barracão construido de esteios de madeira e taboas, coberto de zinco, todo aberto, o qual mede de frente 6m,50 e de fundos 20m,90, tendo na frente 1 portão e 2 janelas, avaliado por 2:000\$. Este terreno vai á praça a requerimento de Felisberto José Alves, pai e tutor dos menores puberes Isabel Maria Alves e Daniel dos Santos Alves; servindo de base para a venda a proposta de 4:000\$ oferecida pelo Sr. major José Pereira Carneiro, sendo o producto da venda convertido em apolices da Divida Publica. Sobre a dita venda foi ouvido o Dr. curador geral dos orphãos, com a qual concordou. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa diaria de maior circulação e affixados no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos autos de inventario da finada Philomena Rosa Alves, em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, bacharel Joaquim Ferreira Velloso, onde foi requerida a venda. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 dias do mez de setembro do anno de 1907. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — Nestor Meira.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este Juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipula-

das por este Juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108, E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscrevo. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

INFORMAÇÕES

Apparelho Pollak-Virag — S. Ex. o Sr. Presidente da Republica visitou ante-hontem a Repartição Geral dos Telegraphos, acompanhado do Sr. Ministro da Viação. Ali SS. EE. assistiram a interessante experiência do aparelho telegraphico Pollak.

O Sr. Pollak começou a experiencia. O aparelho de seu invento entrou a funcionar; ouviram-se um tic-tacs fortes e, láhi a alguns segundos, sahia do aparelho mysterioso uma larga fita, com todo um enorme telegramma escripto e prompto para ser entregue ao destinatario. Foi um despacho de 457 palavras transmittido em 57 segundos.

Uma simples machina de escrever faz picotar uma fita, que recebe os furos com grande rapidez. Com uma rapidez ainda maior um outro aparelho transmittio o telegramma contido na fita. Os despachos chegam com as palavras completas, sem dar o menor trabalho para a tradução.

O Sr. Dr. Miguel Calmon, Ministro da Viação, manipulando o aparelho, transmittiu um despacho ao Sr. Pollak, felicitando-o, pelo em nome do Sr. Presidente da Republica, exito da experiencia.

Foram transmittidos, além de outros, os seguintes despachos telegraphicos:

«A imprensa do Rio de Janeiro, depois da experiencia feita na presença do Sr. Presidente da Republica e do Sr. Ministro da Viação, do aparelho Pollak e Virag, saudou o inventor sobrevivente, Sr. Pollak. — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907.»

«Dr. Penna, eminente Presidente da Republica Brasileira.—De visita a este paiz a fim de demonstrar a superioridade dos aparellos telegraphicos até hoje conhecidos, accete V. Ex. a chofe illustre desta Republica, minhas sinceras saudações. Da Providencia esta patria deve esperar glorias supremas. Este paiz desenvolve-se vertiginosamente. A sua bella capital é sem rival na Europa em belleza natural. As impressões que toda esta natureza me causa jamais esquecerei, bem assim a cordialidade proverbial dos brasileiros inesquecível á minha alma. Pelos brasileiros queira aceitar, pois, V. Ex. os meus agradecimentos. — Pollak.»

«Dr. Miguel Calmon, illustre Ministro da Industria.—Queira V. Ex. aceitar por esta forma os agradecimentos do que sou devedor a V. Ex. e á distincta classe dos telegraphistas brasileiros pela maneira gentil por que me acolheram nesta cidade. Assiste-me a certeza de que, nenhum paiz, pelo seus representantes, me poderia receber com mais fidelguia e prestar solicitude mais acurada á prova pratica dos aparellos que com Virag inventei. Accete, pois, minhas sinceras saudações. — Pollak.»

A irrigação na agricultura — São do Minas Geraes as seguintes informações:

«Ao problema da agricultura moderna, pelos processos aperfeiçoados, está inteira-

mento ligado o da irrigação. Que os senhores fazendeiros respondam — quanto trabalho perdido, que do colheitas miseraveis ou falhas, quanta amargura, porque as chuvas não vieram ou não veem a tempo?

Quanta terra, que immensas pastagens abandonadas, porque são seccas as primeiras e não tem bebedouros as segundas?

A estes males enormes da agricultura ou da criação a sciencia moderna e o trabalho moderno dão remedios. Quos elles sejam, em que condições devem ser applicados, qual o systema preferido em cada caso particular, qual o custo da installação, como funcionam as machinas, que resultados dão — eis as questões integraes do problema da irrigação, cujo ensino pratico o Governo está instituindo, para ser examinado no dominio dos factos, para ser visto pelos senhores productores, ao lado da cultura intensiva, que também quer que seja vista pelos senhores fazendeiros.

Não se trata de presumpções, retiraremos sempre; trata-se da acção, cuida-se dos factos.

Tudo o serviço industrial deve ser examinado nestes pontos de vista:

Custo da installação;
Despesa do custeio;
Lucros liquidos.

Tudo homem de bom senso, todo productor pratico deve pôr estas questões:

Que vantagens o novo processo aconselhado trará? que lucro proporcionará ao meu serviço?

Quanto á irrigação, são as seguintes as vantagens:

Fica livre dos prejuizos resultantes da demora ou da falta das chuvas;

Plantará em tempo certo e colherá em tempo certo;

Poderá antecipar o tempo da planta e, consequentemente, antecipar a offerta de productos aos mercados, conseguindo por isso mesmo, e sempre, preços mais elevados;

Empregado o systema de diques, attenuará muito o prejuizo por excesso de chuvas, bastando tel-os abertos para o esgotamento do excesso de agua, drenada pelos regos de esgotos ao longo da cultura.

Os processos de levantamento de agua, para irrigação, são por *acudagem*, systema muito conhecido e o de mais facil applicação; *carneiro hydraulico*, empregando esta machina que levanta a 5ª parte da capacidade da vasão a cinco vezes a altura da queda e, proporcionalmente, á maior ou menor altura para maior ou menor quantidade de agua; *bombas hydraulicas*, accionadas por um motor qualquer e principalmente por um motor aereo gratuito, que é o vento.

O Governo, nas fazendas-modelo, fará em todas a irrigação, tendo de optar por qualquer destes processos, conforme a natureza do terreno. O mais interessante de todos e este é o do levantamento de agua dos lençoes subterraneos, por poços tubulares e bombas com um motor aereo. Todo o Far-West dos Estados Unidos, nos territorios do Nevada, do Montana e do Idaho, os Pampas da Republica Argentina, até bem pouco tempo julgados imprastaveis para produção agricola pecuaria, do mesmo modo que os serrões e cerrados aridos, toda aquella immensa superficie, graças aos poços tubulares, é grande productura de cereaes para o largo mercado do mundo. Para estes estudos, cuja importancia fora absurdo negar, o Congresso estadual votou a verba de 50:000\$000.

O Governo, com o fim de fazer o ensino intuitivo, fez as encomendas do material necessario, parte comprada no Rio e a outra parte mandada vir dos Estados Unidos e da Europa.

E são estas as despesas: Apparellho de sondagem n. 3, de *Keystone Driller Company*, com os respectivos pertences, 8:914\$; tres sondas abyssinias, 750\$; total 9:664\$0 10.

E' este exclusivamente o capital da installação do serviço.

Comprou, mais, diversas facturas no Rio e fez encomendas para os Estados Unidos e Europa, de canos de diversos diametros, bombas correspondentes, carneiros hydraulicos e motores aereos, 27:916\$350. Estas mercadorias não são accessorios; são as proprias machinas e pertences, que devem ser installados, para produzirem o trabalho definitivo.

Despesas de custeio até esta data, salario do pessoal, combustivel para a machina a vapor, transportes, 8:661\$910.

E' a totalidade da despesa effectuada.

A compra de materias para as installações definitivas foi relativamente grande, porque para o Brazil, somente, é que estas cousas poderão ainda parecer do dominio das discussões.

A irrigação por açudagem, o levantamento da agua por carneiros hydraulicos, pelas bombas nos poços tubulares, ou mesmo da correnteza dos rios por bombas a vapor, é cousa conhecida, amplamente praticada em todos os paizes, que não estão como o Brazil ainda sob o dominio do trabalho da cultura colonial, e as colheitas são custosamente conduzidas á mercê dos grandes sóes ou das grandes chuvas.

Uma consideração é necessaria:

As experiencias tanto de cultura aperfeiçoada, como as da irrigação com agua subterranea, são feitas nas proximidades de Bello Horizonte, nas peiores condições possíveis. A terra é muito má, as bacias e lençõs subterraneos, por causa da conformação do terreno, muito estreitos. Por isso mesmo as experiencias são as melhores possíveis, como demonstração.

E' este o raciocinio: si em terras más e aridas as colheitas são taes, que seriam em terras boas? (é evidente que o particular, que tenha terras boas ou possa adquiril-as, deve fazel-o para o emprego das machinas aperfeiçoadas).

Si em bacias estreitas se obtem dos lençõs subterraneos tal quantidade de agua, que seria nos largos chapadões com grandes bacias?

Educação physica—Existe na Inglaterra uma escola modelo, para crianças de nove a treze annos, e onde o systema de ensino visa principalmente a educação physica e sportiva. E' a escola de Parkgate, dirigida pelo Sr. Grenfell.

Os principios que dirigem essa escola são os seguintes: a saude em primeiro lugar, depois a educação moral, que lhe está intimamente ligada, e, por fim, as lições dos livros. Eis ahi, segundo um artigo do Sr. Georges Benoit-Lovy, na *Revue du Taring-Club*, como os alumnos de Parkgate dividem o seu tempo:

Ao levantar da cama, ás 6 1/2 em ponto, seguem-se caprichosas abluções, quer nos magnificos banheiros da escola quer na piscina commun. A's abluções segue-se o *breakfast*; depois, ás 8 1/4, tem lugar o serviço religioso, findo o qual se passa á sala de estudo, amplo aposento fartamente arejado e illuminado.

O estudo nunca dura mais de seis horas por dia, divididas em tres periodos de duas horas.

Almoça-se á 1 1/2, toma-se chá ás 4 1/2 e janta-se ás 6 1/2. Todo o restante do tempo é applicado aos jogos e exercicios physicos que offerecem grande variedade. Assim, o alumno pôde nadar nas piscinas da escola do rio *Eye*, que passa perto; pôde tam-

bem remar, fazer gymnastica, andar a cavallo, etc.

Na escola de Parkgate não ha premios. Esse costume foi julgado pernicioso e substituido por um systema de sigaes de aprovação ou reprovação. Cada alumno possui duas cadernetas, em uma das quaes os professores assignalam as provas de merito e na outra as de demerito. Essas cadernetas formam assim uma especie de conta-corrente escolar cujo balanço é feito todos os trimestres.

Descoberta scientifica. — Em uma das ultimas sessões da Academia das Sciencias de Paris, foi apresentado um trabalho do Sr. Fleig, acérca de certos soros artificiaes. O autor preparou uma solução salina que apresenta a mesma composição que o plasma sanguineo. Esta composição possui a propriedade de manter a vida e a irritabilidade de um órgão nelle mergulhado. Um coração pôde continuar a pulsar não só durante dias, mas até durante semanas. Variando as proporções das substancias, o autor pôde determinar o papel de cada uma. Assim, a cal augmenta a contracção do coração; a potassa a dilatação.

O contagio pelos livros — A revista *La Nature* publica interessantes considerações acerca do contagio pelos livros.

Quando se manifesta uma epidemia enviam-se os expetientes da hygiene defensiva, expurgos, desinfecções; cartas jornaes etc. são submettidos aos vapores dos productos desinfectantes. A peste e o cholera são terribes flagellos, mas a variola, a diphteria, a tuberculose não são menos mortíferas e nem tanto se procura debellal-as pelos meios profilaticos.

Não se acautela o contagio pelos livros. As experiencias são inilludiveis: os livros manuseados por enfermos de molestias contagiosas podem transmittir o contagio. Ora, nas escolas é commum passarem os livros das mãos de uns alumnos para as de outros, que um convalescente de diphteria, de escarlatina etc. passa os livros de que uzou a um companheiro, o perigo da contaminação será imminente.

O Dr. Lop demonstrou que uma epidemia que assolou as escolas de Marselha, foi devida ao contagio pelos livros escolares.

Nas bibliothecas publicas os livros podem ser contaminados por pessoas convalescentes e facilmente se tornam vetores das molestias.

Experiencias devidas a Kransz, provocadas pelos livreiros húngaros, deram o seguinte resultado sobre a duração da virulencia dos germens depositados nas folhas dos livros:

Vibriões colericos.....	48 horas
Diphteria.....	28 dias
Staphylococo.....	31 "
Bacilo typhico.....	40 "
" tuberculoso.....	130 "

Que meios para atalhar esse perigo? O articulista aconselha, como o mais seguro, a queima dos livros uzados por doentes ou convalescentes; quando, porém, tal recurso seja contraindicado, principalmente por motivos de ordem economica, inculca os processos de desinfecção de M. Miquel, baseados nos vapores de aldehydo formico.

Radical, porém, só o fogo.

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

RECIFE, 20— Com extraordinario successo realizou-se a installação official da Liga Maritima Brasileira do Estado de Pernam-

buco, no edificio da Associação Commercial, comparecendo altas autoridades civis, ecclesiasticas e militares, membros do Poder Legislativo, corpo consular e diversas instituições. A bandeira e flamma da Liga Maritima foram bentas pelo monsenhor Marcolino Amaral, governador da Diocese de Olinda, acolitado pelo monsenhor Freitas Machado, secretario do bispado.

O acto foi solenne revestindo-se de grande imponencia, achando-se presentes representantes de todas as classes sociaes, do Instituto Pernambucano e Collegio Salesiano, capitão do porto, imprensa, directores das companhias de navegação. Presidiu a sessão magna, a convite do delegado da liga, o contra-almirante Alves Camara, notando-se a presença do estado-maior do almirante Huet Bacellar, commandantes dos vazos da esquadra e officialidade. Esteve presente ao acto toda a delegação, hasteando-se festivamente na séde do edificio da Capitania do Porto a bandeira da liga, onde funciona a delegação. Seis bandas de musica abrihantaram o acto, sendo do *Riachuelo*, *Floriano*, da Escola de Aprendizizes Marinheiros, do 34º batalhão do exercito, do corpo do policia e do Collegio Salesiano. Attenciosas saudações.—O delegado geral presidente, *Manoel Carnevalheira*.

Montepio dos servidores do Estado—Sessão em 19 de setembro de 1907 — Presidente, Dr. Oliveira Coelho—Secretarios, Belfort Vieira e Dr. João Nery.

A's 3 horas da tarde, presentes os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Moraes Jardim, Ribeiro de Almeida, Aguiar Moreira, Vicente Neiva, Nery Ferreira e Belfort Vieira, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

Foi lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Dr. Nery Ferreira justificou a ausencia do Sr. Dr. Fabio Hestilio.

Presente o balanço do mez de julho ultimo, que foi examinado pelo Sr. Dr. Vicente Neiva, e que deu parecer de poder o mesmo ser acceto, por achar-se de accôrdo com a escripturação do montepio, foi o mesmo aprovado pela directoria e mandado archivar.

E' lido o balanço do mez de agosto findo, que accusa um saldo em dinheiro de 154:759\$767, que passou para o corrente mez de setembro, além do capital em apolices de 8.112:700\$, e pelo Sr. presidente distribuido ao Sr. Dr. Ribeiro de Almeida para sobre o mesmo emittir parecer.

Relatados pelo Sr. secretario os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Admittir como socio contribuinte, instituindo uma pensão annual de 1:200\$, pelo regimen da tabella n. 2, o Sr. Carlos Luiz de Mattos, official da secretaria do governo do Estado de Matto Grosso.

Mandar pagar as seguintes pensões:

De 600\$ annuaes a D. Livia Enedina Bastos de Souza, viuva de Victor Esmaraldo de Souza, a partir de 30 de junho ultimo, reservando igual quantia para ser distribuida aos demais herdeiros, quando habilitados;

De 300\$, a D. Maria Antonietta S. Fortes, filha de Manoel Rodrigues Fortes, a partir de 17 de junho ultimo;

De 250\$ annuaes a D. Edwiges Tavares Vêras, herdeira do Dr. Manoel Tavares da Silva, a partir de 10 de julho ultimo;

De 200\$ annuaes a cada uma das Sras. DD. Etelvina e Dulce Filgueiras Autran e Henrique Autran, filhos de Pedro Autran da Matta e Albuquerque, a partir de 5 de fevereiro de 1907;

De 133\$333 tambem annuaes, a cada uma das Sras. DD. Francisca Loureiro de Azevedo Franco, Emilia Loureiro de Azevedo Bas-

tos, Maria Guilhermina Loureiro de Andrade, Eugénia Anna e Amélia Loureiro de Andrade, filhas de D. Leonor Augusta Loureiro de Andrade, a partir de 4 de Junho ultimo.

Manda pagar a D. Maria Isabel de Mattos Pitombo a pensão vencida e relativa ao 2º semestre do corrente anno, na importância de \$330, que deixou de receber sua finada irmã D. Maria José de Mattos Ferreira de Lucena.

Ouvir a mesa plena sobre os requerimentos:

De D. Maria Gertrudes Leal Vieira, pedindo entrar no gozo, desde já, da pensão que instituiu em 5 de maio de 1873.

De José Maria Gouvea servente desta instituição pedindo ser dispensado do serviço, com as vantagens do art. 89 dos estatutos, visto contar mais de 37 annos de serviço.

Sob proposta do Sr. presidente foi designado para servir como medico adjunto desta instituição o Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, nos casos de falta ou impedimento dos effectivos.

A pedido do Sr. presidente retirou-se da sessão o Sr. secretario, que é substituido pelo Dr. Nery Ferreira.

O Sr. presidente explica o procedimento que tem tido as directorias anteriores e bem assim a que teve a honra de presidir, de 1903 a 1905, quanto á gratificação constante mandada abonar aos directores que servem o cargo de secretario, salientando as diversas formas por que a mesma tem sido concedida.

O Dr. Vicente Neiva, em vista da exposição do Sr. presidente, propoz que ficasse o mesmo presidente autorizado a mandar abonar a esse director uma gratificação de 300\$ mensaes, nunca excellente aos mezes vencidos.

Sujeita á deliberação da directoria, foi a mesma proposta approvada, com o parecer do Dr. Moraes Jardim, de ser ella levada ao conhecimento da mesa plena, na sua primeira reunião.

O Sr. presidente, considerando que tem sido praxe em todas as directorias mandar abonar a s membros da commissão da tomada de contas por uma só vez, a gratificação de 1.000\$ repartidamente, propõe que igual procedimento se tenha com os membros da ultima commissão.

Sujeita á deliberação da directoria, foi esta proposta approvada.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murupy*, para Bahia, Aracaju e Ponta da Arêa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Pampa*, para Marselha, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Hannah M. Bell*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Soldier Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Umbria*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Para*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guanabara*, para Santos, S. Francisco e Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Oceano*, para Bahia, Maceló e Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gualyba*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Canova*, para Bahia, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Montenegro*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 objectos para registrar até á 1.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra e Prado, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 18 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.050	496	1.546
Entraram.....	27	13	40
Sahiram.....	15	12	27
Falleceram.....	12	3	15
Existem.....	1.050	494	1.544

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 707 consultantes, para os quaes se aviaram 863 receitas.

Fizeram-se 3 extracções e 4 obturações de dentes.

—E no dia 19:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.050	494	1.544
Entraram.....	33	16	49
Sahiram.....	25	7	32
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.054	501	1.555

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 550 consultantes, para os quaes se aviaram 601 receitas.

Fizeram-se 47 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 18 de setembro de 1907.

Horas	Barometro ao 0	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.3	25.0	14.0	60	1.8	N	1.0	III	
4 h. m.....	753.1	23.7	14.9	69	4.0	NN	0.9	III	
7 h. m.....	753.6	23.4	18.7	64	1.9	N	1.0	III	
10 h. m.....	754.6	26.2	14.0	55	3.3	NNE	0.3	CK. III	
1 a. t.....	752.1	23.8	12.8	44	4.0	NW	0.2	CK. III	
4 h. t.....	751.6	27.4	14.2	53	6.7	SSE	0.4	CK. III	
7 h. t.....	752.8	27.9	12.7	45	0.0	—	1.0	CK. III	
10 h. t.....	754.6	24.5	16.3	72	1.0	NE	1.0	III	
Médias.....	753.34	25.86	14.08	57.8	2.8		0.7		

Temperatura maxima, ás 2 3/4 hs. T, 31.3; minima, ás 6 hs. 3/4 M, 22.9.—Evaporação em 24 horas 5.9.—Ozone 7 hs. m., 1; 7 hs. n., 3.—Horas de insolação 8 hs. 18 m. 0 s.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional
 Resumo meteorológico e magnetico do dia 20 de setembro de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	‰					0	0	0	m/m	m/m	b	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.26	22.4	15.39	76.7	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.61	22.1	16.10	81.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.34	22.0	16.16	82.0	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.23	23.0	15.89	76.2	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.71	21.6	16.04	83.8	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.00	21.2	16.29	87.0	S	2	Chuviscos	N	10	—	—	—	—	—	—
	7....	757.58	21.3	16.39	87.0	SSW	3	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	8....	758.14	20.7	15.63	86.2	SSW	3	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	9....	758.63	21.4	15.68	82.0	S	3	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	10....	758.92	22.0	15.15	77.4	S	2	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	11....	758.07	22.0	15.31	77.5	S	4	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	12....	758.82	22.4	15.23	75.6	S	5	..	..	10	—	—	2.50	1.15	—	—
	13....	758.58	23.0	15.20	72.8	S	5	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	14....	758.50	21.6	15.07	78.2	S	3	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	15....	758.29	21.4	14.87	78.0	S	3	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	16....	758.44	21.3	14.47	76.7	S	3	..	..	40	—	—	—	—	—	—
	17....	758.75	21.0	14.81	80.0	S	3	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	18....	758.95	20.4	15.18	85.0	S	3	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	759.23	20.4	14.21	80.0	S	3	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	20....	759.67	20.6	13.77	76.0	SSE	5	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	21....	760.09	20.6	13.43	74.8	SSE	5	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	22....	760.24	20.4	13.25	74.6	SSE	5	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	23....	760.29	20.6	12.83	71.4	ESE	5	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	24....	760.16	20.2	13.22	75.5	ESE	8	..	—	10	22.5	23.2	19.2	—	—	20.0

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 20 — 9 — 07 = 9° 19' 32" NW

Inclinação do dia 20 — 9 — 07 = — 13° 775 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 21 de setembro de 1907—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	762.62	26.2	21.83	25.95	S. Paulo.....	—	15.0	11.30	16.70
S. Luiz.....	—	—	—	23.50	Santos.....	763.38	19.0	13.95	20.90
Parnahyba.....	—	—	—	27.75	Paranaguá.....	765.99	17.0	16.48	16.45
Fortaleza.....	762.19	28.4	19.09	27.20	Cufityba.....	768.42	11.9	9.90	15.50
Natal.....	—	—	—	24.45	Guarapuava.....	765.22	11.0	9.28	17.10
Parahyba.....	—	—	—	24.45	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	764.38	26.6	18.28	25.25	Posadas (x).....	763.50	20.0	12.59	19.50
Joazeiro.....	—	—	—	24.75	Florianopolis.....	767.35	16.2	11.56	17.75
Maceió.....	—	—	—	24.75	Corrientes (x).....	765.80	17.0	11.48	17.30
Aracajú.....	764.55	25.7	19.22	24.55	Itaqui.....	764.30	13.5	9.55	16.35
Ondina (Bahia).....	764.00	26.2	14.96	24.75	Porto Alegre.....	768.99	17.0	12.93	18.75
S. Salvador.....	764.18	26.3	19.62	25.15	Santa Maria.....	765.05	14.5	10.25	16.00
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	—	—	—	—
Uberaba.....	762.28	22.7	16.59	23.60	Rio Grande.....	767.28	15.6	10.37	15.45
Victoria.....	765.79	21.0	16.41	23.45	Cordoba (x).....	771.50	—	—	—
Barbacena.....	—	15.4	11.34	17.25	Rosario (x).....	771.60	9.0	7.42	9.50
Juiz de Fora.....	766.56	17.1	11.56	20.55	Mendoza (x).....	770.50	5.0	5.50	6.50
Campanas.....	767.14	15.6	11.64	20.30	Buenos Aires (x).....	771.40	7.0	5.34	8.00
Capital (Rio).....	766.21	20.1	13.89	21.35	Montevideo.....	769.50	7.5	6.10	7.00

Em Paranaguá choveu e chuveou no correr da noite de hontem e no correr da manhã de hoje.

Em S. Paulo choveu no correr da manhã de hoje.

Em Santos choveu e chuveou no correr do dia de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo máo, chovendo, a intervallos. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. de hontem não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA.—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.310

Castro & Oliveira, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Dr. Maciel n. 38, com commercio e fabrica de velas stearinhas, sabão, sabonetes e oleos, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir varios productos da sua fabrica, abaixo especificados, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel fino, representando a figura inteira do deus Mercurio, empunhando na mão direita um caducêo sobre um globo que se balança entre nuvens, tendo o dito globo uma facha circular, com a inscripção: «Globo». No fundo a esquerda, vê-se o mar com uma montanha e um forte ao longe e parte de uma embarcação de alto bordo, estando a outra parte occulta pelo referido globo; a direita uma locomotiva com wagons, trafegando a todo o vapor, tambem entre montanhas e um predio ao longe. No alto em letras grandes, bordadas em curvas e de arabescos e sentido curvilinear, lê-se a palavra: «Mercurio» e logo abaixo tambem a direita, em linhas simultaneas e typos miudos, a indicação: «Rio de Janeiro, rua Dr. Maciel n. 38» e na parte inferior, dentro de uma facha curvilinear, com as pontas enroscadas, a firma: «Castro & Oliveira». A referida marca, que será usada em qualquer cor, para velas stearinhas, de cera, sabão, sabonetes, oleos e glicerina será applicada em qualquer dimensão, nos pacotes e caixas do seu commercio e fabrico, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 reis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907. — *Castro & Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 30 de agosto de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.310 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, excluindo-se o sabão dos productos á que a marca se destina, por ser a sua denominação: «Mercurio» identica á de producto da mesma especie de J. Dreyfus & Comp., admittida a registro na Junta Commercial de S. Paulo em 20 de janeiro e depositada nesta repartição em 22 de fevereiro de 1904. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial).

N. 28

Certifico que a marca pertencente a Ferreira Costa & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 25, foi depositada nesta junta em 12 de setembro do corrente anno com o *Diário Official* do Pará, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de setembro de 1907. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor de 4\$100 reis devidamente inutilizadas e a margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 20 de setembro de 1907..... 5.259:821\$134

Idem do dia 21 :

Em papel... 167:780\$496
Em ouro.... 98:687\$098 266:467\$594

5.525:288\$728

Em igual periodo de 1906 5.272:130\$169

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de setembro de 1907

Interior..... 18:348\$962

Consumo :

Fumo.....	2:218\$000	
Bebidas.....	6:526\$200	
Phosphoros....	12:000\$100	
Calçado.....	1:562\$500	
Velas.....	1:500\$000	
Perfumarias...	334\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	424\$000	
Conservas.....	150\$000	
Chapéos.....	1:050\$000	
Tecidos.....	6:130\$000	
Registro.....	140\$000	32:034\$700

Extraordinaria..... 18:046\$617

Deposito..... 294\$000

Renda com applicação especial..... 10:026\$187

Total..... 72:750\$466

Renda dos dias 1 a 20 de setembro de 1907..... 1.329:133\$925

1.401:884\$391

Em igual periodo de 1906.... 1.240:133\$935

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um estudo, tambem em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despesa em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuaría.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma commissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Polícia do Distrito Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, primeiro delegado auxiliar de policia do Distrito Federal, faz publico :

Que tendo em consideração ser o dia 6 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de coqueiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, no Campo de São Christovão para o que desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos.

Outrosim: determina que todos quantos para a Penha se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous ou mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial da inspecção de vehiculos, em seu art. 7º do capitulo 3º, ficando sujeito ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigência.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliária de Policia do Distrito Federal em 11 de setembro de 1907. — *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

Força Policial do Distrito Federal

COSTURAS

De ordem do Exm. Sr. general commandante da força, distribuir-se-ha ás costureiras matriculadas de ns. 351 a 408, no dia 23 do corrente.

Assistencia do Material, 21 de setembro de 1907. — *Manoel Pereira de Sousa*, major assistente interino.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Manoel José da Silva, residente á rua Coronel Pedro Alves n. 191, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 21.136, relativa ao predio n. 19 B da rua Sara, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento ;

Joaquim de Oliveira Soares, residente á rua da Gamboa n. 79, multado em 125\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 21.428 relativa ao predio n. 55 á rua Conselheiro Zacharias, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento ;

D. Maria Isabel de Freitas Souza, residente á rua Coronel Pedro Ivo n. 91, multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 37 164, relativa ao predio n. 118 á rua Conselheiro Zacharias, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Manoel Joaquim da Fonseca, residente á rua Pereira Nunes n. 46, multado em 50\$, por ter deixado de enviar diariamente á mesma delegacia, a copia dos receiptuarios aviados em sua pharmacia á rua Jockey Club n. 63, infringindo o art. 276 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de setembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral interino, que, durante 15 dias, será aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso para o preenchimento de duas vagas de alumnos internos do Hospital S. Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral interino, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido approvados nas materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, especialmente tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de setembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 63.

Rua Frei Caneca n. 30.

Rua do Lavradio n. 99.

Rua da Saude n. 185.

Rua da Saude n. 185 (loja).

Rua Coronel Pedro Alves n. 273 (laudo de vistoria),

Rua Coronel Pedro Alves n. 277 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 279 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 271 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 275 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 279 A (laudo de vistoria).

Rua Sant'Anna n. 41.

Rua Sant'Anna n. 97.

Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 1).

Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 2).

Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 3).

Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 4).

Rua Barão de Cotegipe n. 19,

Rua do Consultorio n. 2.

Rua Pedro Ivo n. 5.

Rua Francisco Eugenio n. A 73.

Rua Francisco Eugenio n. 59 A.

Rua Catramby n. 18.

Rua Maxwell n. 2 (barracões).

Rua Alegre sem numero, junto ao n. A 2 (barracão).

Rua do Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 1.

Boulevard S. Christovão n. 9.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, fica intimado o ex-director da Secretaria de Assistencia Medico Legal de Alienados, Dr. Horacio de Gusmão Coelho, a vir satisfazer, no prazo de 30 dias, a contar do presente, a revalidação do sello em um documento pertencente ao processo de tomada de suas contas do exercicio de 1894.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907. — *Epaminondas Brito*, sub-director interino.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

1º districto

Exercicio de 1908

De accordo com o disposto no art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, previno aos Srs. contribuintes abaixo mencionados que o lançamento dos seus estabelecimentos foi alterado para o exercicio de 1908.

Avenida Central:

N. 33, Teixeira & Vianna.

N. 35, R. Stemberg, Abreu & Comp

N. 41, E. G. Marsale.

N. 43, Hildebrando Costa & Comp.

N. 44, Noguebaaer & Irmãos.

N. 43, Hermann Lundgren Junior.

N. 63, Carvalho Costa & Comp.

N. 99, Augusto N. de Magalhães.

Ns. 107 e 109, Guinle & Comp.

Ns. 151 e 153, Antunes & Irmãos.

N. 155, Guilherme Coelho.

N. 157, L. Mendes & Comp.

N. 161, José Domingos Pereira.

N. 177, Arthur Faveret.

N. 181, F. G. Villas.

N. 20, Arens & Comp.

N. 38 A, Barroso & Santos.

N. 50, Marinho da Cunha & Comp.

N. 94, Theophilo Malta de Campos.

N. 122, Arthur Napoleão.

N. 124, Ad. Silva.

N. 128, A. Moura.

Ns. 130 e 132, M. Nunes & Comp.

N. 138, Lopes, Fernandes & Comp.

N. 140, Orlando Rangel & Comp.

N. 143, João Senna.

N. 125, Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.

Travessa do Rosario:

N. 6, Fernandes Motta & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907. — O encarregado do lançamento, *Francisco de Paula Osorio*.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

1º districto

De ordem do Sr. director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as suas declarações, achando-se incursos no disposto do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904:

Avenida Central :

N. 41, E. G. Marsale.

N. 43, Hermann Lundgren Junior.

N. 83, Dodsworth & Comp.

N. 87, Dr. Jorge Pinto.

N. 99, Augusto N. de Magalhães,

N. 133, Carlos Milanese.

N. 133, Hermann Fleiuss.

N. 155, Guilherme Coelho.

N. 157, S. Mendes & Comp.

N. 161, José Domingos Pereira,

N. 165, Atkinson.

N. 177, Arthur Faveret.

N. 181, F. G. Villas.

N. 90, Dr. Neves da Rocha.

N. 94, Theophilo Malta de Campos.

N. 124, Ad. Silva.

N. 140, Dr. Sergio Teixeira de Macedo.

N. 146, Dr. Adherbal de Carvalho.

N. 146, João Senna.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907. — O encarregado do lançamento, *Francisco de Paula Osorio*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906 e 18 de fevereiro, 18 de março e 10 de julho de 1907.

Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1907. — O inspector, *M. C. de Lado*.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONCURSO DE GUARDAS**

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, segunda-feira, 23 de setembro, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova oral de portuguez, os seguintes candidatos considerados habilitados na prova escripta:

Olibrys Vidal.
José Ferreira Tavares.
Pedro Sayão.
Telasco José Fernandes.
Henrique Marinho.
Laudelino de Loureiro Tavares.
Joaquim Dias Novaes Junior.
Cludio Renault Durães Castanheiras.
Coriolano da Silva Coelho.
Oscar de Lacerda Werneck.
Daniel Leocadio Vieira.
Guilherme Augusto Esteves.
Gil Domingues.
João de Cerqueira Reis e Silva.
Jeronymo Antonio Pereira.

Turma suplementar

José Gonçalves Pereira.
Francisco Navarro de Mat'os.
Emygdio de Carvalho e Silva.
Ernani Dias Pereira.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907.— O secretario do concurso, *Marcellino Tavares*, 1º escripturario.

O inspector, e a comissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses, julgou nocivos á saúde publica os seguintes productos:

Vinho não especificado, vindo de Bordéus no vapor francez *Cordillere*, entrado em 2 de setembro de 1907, em oito volumes, marca AW, ns. 95.997/997, consignado a J. Arthur Wraubeck.

Neste vinho branco, a analyse revelou a presença de sulfitos alcalinos e 11,5 % de alcool, em volume, o que é nocivo á saúde.

Champagnao, vindo do Havre no vapor inglez *Corcovado*, entrado em 20 de agosto de 1907, em 20 caixas, marca CMC, consignado a Coelho, Martins & Comp.; trazia rotulo impresso onde se lia o seguinte: *Voe, Devaux—Fondée en 1846—E'pernay*.

A analyse revelou neste vinho espumante com 9,7 % de alcool, em volume, a existencia de sulfito alcalinos, o que é nocivo á saúde.

Champagne, vindo de Londres no vapor inglez *Buffon*, entrado em 27 de agosto de 1907, em 30 volumes, marca W, consignado a J. P. Wileman.

A referida mercadoria veio rotulada com os seguintes dizeres: *Moët & Chandon White Star—E'pernay—Sald by Crashley & C.—36, rua do Ouvidor—Rio de Janeiro*.

A analyse revelou neste vinho espumante com 12,4 % de alcool, em volume, a existencia de sulfito alcalinos, o que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907.—O inspector, *Luis Adolpho Corrêa da Costa*.

Ministerio da Marinha**Repartição da Carta Marítima****SECÇÃO DE PHARÓES****Concurrencia**

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Marítima, faço publico que, desde o dia 10 do corrente até o dia 30 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde, se recebem, na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edificio do Almirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um aparelho dioptrico para luz fixa de 5ª ordem, com armadura, lanterna, murete, galeria exterior com balaustrada, cupola com para-raio, pontos cardeaes e seta, para ser montado em torre de alvenaria no lugar denominado Ponta Alegre (Lagôa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e, bem assim, de detalhadas instruções para a montagem.

Além das exigencias legais, os Srs. proponentes deverão declarar que se compromettem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretenderem fornecer no prazo improrogavel de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmar na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção promptifica-se a fornecer as que lhe forem pedidas.

Secção de Pharóes, 9 de agosto de 1907.—*Julio A. de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do Porto, convido os proprietarios de diversas embarcações, que foram apprehendidas e se acham detidas no Soccorro Naval, para que, no prazo de 15 dias, compareçam nesta capitania a fim de legalisarem os documentos referentes ás mesmas embarcações de conformidade com o disposto no regulamento, certo de que, si durante o prazo citado, não o fizerem, serão as referidas embarcações vendidas em hasta publica, para pagamento das multas em que incorreram os seus proprietarios.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907.—*José A. Airoza*, secretario.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, previno aos capitães ou mestres de navios nacionaes ou estrangeiros que fica determinada a area comprehendida entre as ilhas de Santa Barbara, Ferreiros e as boias das Agulhas para ancoradouro de embarque ou desembarque de inflammaveis; guardadas respectivamente as convenientes distancias dos pontos citados.

Os navios de maior calado deverão de preferencia procurar a linha da ilha dos Ferreiros, boia das Agulhas por ser a de maior profundidade.

Exceptuam-se das regras do presente edital exclusivamente os vapores estrangeiros que transportam passageiros e com regalia de paquetes e que pela curta demora no porto poderão effectuar suas operações nos actuaes fundeadouro.

Aos contraventores serão applicadas as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907.—*José A. Airoza*, secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas**FESTA DA PENHA****ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO**

De ordem do Sr. inspector geral, faço sciente ao publico que, devido ao trafego intenso e de caracter urgente que a Estrada de Ferro Rio d'Ouro está fazendo para attender aos transportes de materiaes destinados aos serviços do novo abastecimento de agua á Capital Federal, não se fará por esta estrada tranportes de passageiros para os festejos a Nossa Senhora da Penha nos domingos do proximo mez de outubro.

Outrosim, communico-vos que, devido aos serviços de descargas de tubos na ponte da Penha, fica vedada a atracação de quaesquer embarcações.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 17 de setembro de 1907.— O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
• Pariz.....	\$629	\$636
• Hamburgo.....	\$775	\$786
• Italia.....	—	\$638
• Portugal.....	—	\$347
• Nova York.....	—	3\$302
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:020\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:023\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	196\$106
Ditas idem idem de 1906, port..	183\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	65\$750
Banco União do Commercio, c/50 %	41\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$000
Dito do Commercio, integ.....	175\$000
Comp. Construcções Hydraulicas.	4\$000
Dita Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	9\$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil.....	10\$250
Dita Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	100\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca, 1ª serie.....	207\$000
Ditos idem idem, 2ª série.....	207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores
COTAÇÕES DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1907

Algodão em rama, Pernambuco, medianos.....	11\$000	por 10 kilos
Assucar branco usina de Pernambuco.....	\$500	> kilo
Dito mascavo, de Mascão.....	\$300	> >
Dito mascavinho baixo de Campos.....	\$360	> >
Café.....	6\$ a 6\$100	por arroba
Óleo de ricino de 2ª qualidade de Pernambuco.....	37\$000	> 34 kilos

Fretes e engagements realizados na semana de 16 a 21 de setembro de 1907

DESTINO	PRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Buenos Aires...	1.200 por sacco...	Avon.....	140 saccas de café.
East London...	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000.....	Araguaya.....	100 ditas idem.
Alagoa Bay.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	>	100 ditas idem.
Mossel Bay.....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	>	100 ditas idem.
Capetown.....	37 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	>	550 ditas idem.
Londres.....	29 s/c por 1.000 kilos.....	>	2.200 saccas de farello.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Caravellas.....	30.000 chifres.
>	O mesmo.....	>	15.000 couros salgados.
>	30 frs. e 10 % por 900 kilos.....	>	40.000 saccas de café.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Cordillère.....	125 ditas idem.
>	O mesmo.....	Magellan.....	500 ditas idem.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Les Alpes.....	1.000 ditas idem.
Buenos Aires...	1.200 por sacco...	Esmeralda.....	700 ditas idem.
Nova Orleans...	10 /6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Chaucer	15.000 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Guayba.....	18.000 ditas idem.
Trieste.....	40 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Melpomene.....	7.000 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Virginia.....	625 ditas idem.
>	O mesmo.....	Italia.....	500 ditas idem.
>	O mesmo.....	Umbria.....	500 ditas idem.
Antuerpia.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Crefeld.....	355 ditas idem.
>	O mesmo.....	Wurzburg.....	3.375 ditas idem.
Rotterdam.....	O mesmo.....	>	1.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.165, os estatutos da *Brazil Railway Company*, com a carta de autorização do Governo para funcionar na Republica, a relação nominal dos occionistas e a quitação do sello sobre o seu capital.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907. — O secretario, *Cezar de Oliveira*.

Sobre estampilhas federaes na importancia de 5\$500, sello official da Junta Commercial da Capital Federal.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Brasileira de educação

ACTA DA OITAVA SESSÃO

Aos 17 dias do mez de janeiro de 1907, á uma hora da tarde, nesta casa, numero 132 da rua S. Clemente, na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, achando-se presentes os socios Justino Maria Lombardi, José Manoel de Madureira, Domingos de Meis, Augusto Estanislau Aureli, Luiz Yabar, Manoel Gabinio de Carvalho, José Affonso de Lima e Sá, André Fialho de Vargas, convidados como os demais socios

por carta, conforme preceitúa o artigo 10 dos Estatutos da Sociedade, assumiu a presidencia o director da sociedade, André Fialho de Vargas e declarou estar aberta a sessão, legal como estava o numero de socios.

Disse o presidente que durante o anno funcionaram regularmente todas as aulas do Collegio S. Luiz, em Itú, e Anchieta, em Nova Friburgo e bem assim as do Externato Santo Ignacio, nesta Capital, até o segundo anno gymnasial este; que o numero de alumnos foi 43) em Itú; 280 em Nova Friburgo, todos internos, e 110 no Externato desta Capital. Disse ainda que os livros de escripturação, os balancetes, os relatorios e os documentos precisos haviam sido examinados, achados regular, e approvados pelo conselho administrativo, continuando sempre á disposição dos senhores socios que pretendessem examinal-os. E finalmente declarou o sr. presidente que, conforme já tinham os senhores socios conhecimento pela carta de convocação para esta assemblea, nella se devia proceder á eleição do director para o sexennio a começar de conformidade com as disposições expressas nos estatutos sociais. Acrescentou que, agradecendo aos srs. socios a confiança nelle depositada com sua eleição para director, não lhe era possível continuar a occupar esse cargo, em vista de seu precario estado de saúde, e, por isso, não podia aceitar reeleição e até, desde já declarava desistir das funções de director, resignando expressamente o cargo. Convidava, portanto, os socios a fazerem suas cedulas, as quaes recolhidas e verificadas, deram o seguinte resultado, depois de apuradas: Justino Maria Lombardi, seis votos; André Fialho de Vargas, dois votos. Em seguida o presidente proclamou o resultado da eleição, que nomeava o socio Justino Maria Lombardi, director da Sociedade Brasileira de Educação, deu posse ao novo eleito e immediatamente passou-lhe a presidencia na forma determinada pelos estatutos.

Então o novo director occupando a cadeira de presidente agradeceu aos seus collegas a honra da distincção, protestando envidar todos os esforços para promover o bem da sociedade que ora começava a dirigir. Declarou mais o seu presidente, que era necessario preencher a vaga aberta, com sua eleição para director, no conselho administrativo, visto dever este consistir de quatro membros. Procedendo se a eleição com as formalidades determinadas pelos estatutos, o resultado proclamado foi o seguinte: André Fialho de Vargas, seis votos; José Manoel de Madureira, dois votos. Convidou então o sr. presidente os quatro membros do conselho administrativo a se retirarem para a sala proxima para, em sessão particular, elegem o novo presidente do conselho administrativo, de conformidade com o disposto no art. 8º dos estatutos, suspendendo por este motivo a sessão, por vinte minutos. Reaberta a sessão, foi comunicado ao presidente, director da Sociedade Brasileira de Educação Justino Maria Lombardi que, para presidente do conselho administrativo, havia sido eleito o socio Luiz Yabar, o que foi comunicado tambem á assemblea geral. Finalmente os socios presentes a esta assemblea deram por boas e approvadas as contas e a gestão do director André Fialho de Vargas, no periodo de sua administração. Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a sessão e, eu, Manoel Gabinio de Carvalho, 2º secretario dictei esta acta que, depois de ser lida e achada conforme, foi approvada pelos socios presentes e assignada por mim e pelo director. — *Justino M. Lombardi*, director. — *Manoel Gabinio de Carvalho*, 2º secretario.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1898.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1899.....	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1839.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1820.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Créa o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$00
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$800	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carneira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1836.....	3\$000
Hydrographie du Haut St. Francisco, por Emm. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1855.....	6\$800
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$800
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$800
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1869.....	6\$000			Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1870.....	7\$500				
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$700	Idem idem do 2° districto.....	1\$000		
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500			Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.233, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Modelos de balanco....	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituicoes e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cossas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	2\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1895.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$800				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedra ico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, o Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

